



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 263700-85.1990.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvio Gomes, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 250140-79.1991.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Extinta Petrobras Comércio Internacional S.A. - Interbras), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alice de Freitas Pereira, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94140-66.1992.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Hermínio Santana de Jesus, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185240-13.1993.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Narciso Barros de Souza, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23040-05.1994.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Paulo Sérgio Ferreira de Araújo, Advogada: Lúcia Regina Campista Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82540-92.1994.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Márcio Monteiro Júnior, Advogada: Vera Gláucia Sucasas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97240-40.1995.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Marcos Ferreira de Melo, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): Edilton José Guimarães do Nascimento, Advogado: Madmana Vieira, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Advogado: João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156340-89.1995.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ultrafêtil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Fernando Rodrigues Moderno, Advogada: Sandra Regina Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232740-39.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro (Sucessor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj), Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): José Segundo Salarini, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335940-78.1997.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Eva



Cardoso Alves, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158440-49.1998.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Edna Cover da Silva e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162840-44.1998.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Soares, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277141-84.1998.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com RR - 277100-20.1998.5.15.0052, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Conceição Rodrigues Mendonça, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 14740-49.1999.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Tarcio Santiago Chamon, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-29.1999.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condessa Indústria e Comércio de Refeições Ltda., Advogado: José Mauro Assumpção, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13840-09.2000.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Fernando Martins de Andrade, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 20540-94.2000.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Odacir Capelato Filho, Agravado(s): Maria José Santos Barnabé, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e indeferir o pedido da agravada para condenar a agravante por litigar de má-fé. **Processo: AIRR - 91341-70.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 91342-55.2000.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Humberto Ferreira de Macedo, Advogado: João Carlos Gelasko, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-91342-55.2000.5.09.0022, até sobrevir o julgamento do RR-91342-55.2000.5.09.0022. **Processo: AIRR - 91342-55.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 91341-70.2000.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Humberto Ferreira de Macedo, Advogado: João Carlos Gelasko, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123600-90.2000.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sílvio Ribeiro de Freitas, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133741-29.2000.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rima Industrial S.A. e Outra, Advogada: Maria Maurícia Silva de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bocaiúva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 153640-35.2000.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Vera Lúcia Marinho Nobre, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227640-40.2000.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acatel Telecomunicações S.A., Advogada: Denise Macedo Contell, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luís Paulo dos Santos, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12341-28.2001.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Leonardo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Tânia Maria Mesquita dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50141-87.2001.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Gilmar Alves, Advogado: José Milton Guimarães, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvic, Advogada: Alexandra Zakie Abboud, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63041-72.2001.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: Telêmaco Brandão, Agravado(s): Djalma Santos da Silva, Advogado: Nelson Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72541-57.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Manoel Vitor Costa, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86600-58.2001.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Maria da Conceicao Aparecida M de C Lima, Advogado: Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás - Senge/GO, Advogado: José Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da(s) 1ª Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Gilberto de Oliviera, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 99140-34.2001.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Rogério Deggeroni, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107000-17.2001.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eduardo Lima Maria, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 159500-11.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Iris Maria Arnhold, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 104340-45.2002.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Maria do Socorro Pereira Torres, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110840-06.2002.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tubetex Tubos de Papelão Ltda., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): Neide Cândida Salino da Silva, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): People Serviços Temporários Ltda., Advogada: Adriana Cristina Businari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123840-71.2002.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tomás Cardoso Salles, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133540-53.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Werner Breitsameter Filho, Advogada: Tânia Silva Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149040-41.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rogério Luiz Valério Soares, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149041-26.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Luiz Valério Soares, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199241-93.2002.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Brasileira Cinematográfica - ABC, Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Agravado(s): Marco Antônio Vieira, Advogada: Cléria Mombrini Closs, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7340-82.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Marina Valverde Calasans, Agravado(s): Fernando Garcia Caldas, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37341-93.2003.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Perambuco, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): Elizângela Maria da Silva, Advogada: Anita Cardim de Carvalho, Agravado(s): Real



Brilho Terceirizações e Serviços Ltda., Advogado: Osias Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55640-37.2003.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Oscar Fontenele de Araújo, Advogado: Tibério Almeida Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88740-97.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman C. Alves, Agravado(s): Lusmar Cecília de Souza da Cruz e Outra, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Agravado(s): Loja Maçônica Antônio Ignácio da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99140-21.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 99141-06.2003.5.04.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Clarice D'Arrigo, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104640-23.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Antonio Carlos dos Santos Lopes, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-58.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Valdemir Rodrigues, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Da Indenização por Danos Morais". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108240-65.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 108200-83.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): João Carlos Mautone, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108640-36.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com RR - 108600-54.2003.5.02.0253, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elaine Soares de Souza, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118740-85.2003.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Agravado(s): Antônio Carlos Simões Mello, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121140-80.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Mário das Neves Nascimento e Outro, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137240-94.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Francisco Rodrigues dos Santos, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144140-62.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Agravado(s): Rita Cecília Marques da Silva Motta, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180000-93.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clayton Rodolfo Xavier de Matos, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): L G Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190240-39.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com RR - 190200-57.2003.5.01.0049, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): José Augusto Moreira Ferreira e Outra, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elton Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196740-40.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ulisses Alves Moreira, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): FM Rodrigues & Cia Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197740-28.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Gilberto Antônio Raponi, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290440-71.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco GE Capital S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Djanira Mattos de Meneses, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Multicooper São Paulo Coop.Int.De Ativid, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486740-80.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Marcos Cardoso Nardelli, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14540-45.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com RR - 14500-63.2004.5.05.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Agravado(s): Agnaldo Lemos Vilas Boas, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24340-84.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Gato Preto Ltda., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): Sérgio Batista Cepelos, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Hércio Giorgi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24341-69.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sérgio Batista Cepelos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Talitha Lopes Piedade Chieco, Agravado(s): Viação Gato Preto Ltda., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-76.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Maria Zélia de Andrade Souza, Advogada: Renata Aparecida de Moraes Oliveira, Agravado(s): Calçados Albertus Ltda., Advogado: Raimundo Alberto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34200-39.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de



Medicamentos, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Cleto Paulo Gregori, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36640-92.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44041-87.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Maria Zenaide Pelissari e Outra, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52540-77.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Associação de Moradores e Amigos Morro do Sapê, Advogado: Ricardo Freire Vieira, Agravado(s): Rosa Aletice Oliveira Silva, Advogado: Fabia de Araujo Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54640-66.2004.5.01.0225 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 54641-51.2004.5.01.0225, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wylliam Diogo, Agravado(s): Maciel Gama da Silva, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54641-51.2004.5.01.0225 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 54640-66.2004.5.01.0225, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wylliam Diogo, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Maciel Gama da Silva, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-81.2004.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Madeireira Matinha S.A., Advogado: Jonas Tavares Dias, Agravado(s): Ariston Ferreira de Sousa, Advogado: Israel de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66640-61.2004.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Marcelo Ramos de Souza, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70800-43.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Carlos Cardoso da Silva, Advogada: Cristianne Cordeiro Cantreva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 95700-04.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Batista Moreira Cabrita, Advogado: Adilson Sanchez, Agravado(s): José



Conceição de Souza, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110841-39.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 110840-54.2004.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Liziane Adélia da Silva Rocha, Agravado(s): Nivaldo Raymundo de Paula, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126340-43.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Recognition Comp Brasileira de Automação, Advogado: Carlos Augusto de Mello Araujo, Agravado(s): Bruno Henrique Felix Marco, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128540-40.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogada: Maria Cláudia Jonas Fernandes, Agravado(s): Benedito Benjamin Ferreira, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145440-20.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 145441-05.2004.5.15.0042, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roginer Turatti, Advogado: José Zocarato Filho, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145441-05.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 145440-20.2004.5.15.0042, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Roginer Turatti, Advogado: José Zocarato Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146440-03.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sandriane Fabrícia Campos, Advogado: Frederico Aidar, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147940-55.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasex Transportes Ltda. e Outra, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): César Augusto dos Santos Cordeiro, Advogado: Heron Ramos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149840-66.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maria Edite Teixeira Parreira, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154440-80.2004.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ivan Ferreira de Assis, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165540-61.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): LA CAZZAROLA REFEIÇÕES Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167340-67.2004.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Everton Ibaldo, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178340-70.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Sueli de Almeida Ferretti, Advogada: Cristiana Mara Sire, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214840-50.2004.5.15.0001 da 15a. Região**,





Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcus Voltis Bulach, Advogado: Daniel Gianni, Agravado(s): IN3 Technologies S.A., Advogado: Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225140-80.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225141-65.2004.5.02.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Agravado(s): José Geraldo Costa da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-225141-65.2004.5.02.0018, até sobrevir o julgamento do RR-225141-65.2004.5.02.0018. **Processo: AIRR - 225141-65.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225140-80.2004.5.02.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Geraldo Costa da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 528240-13.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiolla Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Vera Lucia da Silva Cristo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1456240-84.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Guilherme dos Santos, Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, Agravado(s): Baggio & Filhos Ltda., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): Laville Imoveis Ltda., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7103640-38.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confecções Alamandas Ltda., Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, Agravado(s): Pedro Theodoro dos Santos, Advogada: Eliane Aparecida David Staub, Agravado(s): Reciclart Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-07.2005.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Multiprofissional de Saúde do Estado do Maranhão - Comsaema, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Orlando da Silva Campos, Agravado(s): Amai - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Advogado: Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12702-31.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paula Helena Anesi, Advogado: Fernando Alfaro, Agravado(s): Advance Aeroporto Centro de Formação de Condutores Ltda., Advogado: Alice Xavier de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 14340-37.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Cosme Carioca da Silva, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16540-06.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Cláudio Pinto de Carvalho, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17640-84.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Aida Maria dos Santos e Outras, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17641-69.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Aida Maria dos Santos e Outras, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27340-98.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tecnol - Técnica Nacional de Óculos Ltda., Advogado: Reginaldo de Jesus Ezarchi, Agravado(s): João Carvalho de Mello Júnior, Advogado: Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33740-25.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Agrícola Santa Amélia, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Maria Marta Alves de Souza, Advogado: Ricardo de Oliveira Seródio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35940-78.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com RR - 35900-96.2005.5.05.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Agravado(s): Sueli Ribeiro Dantas, Advogado: Cristiano Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39140-91.2005.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Agravado(s): Massa Falida de Transportadora e Supermercado Ferreira & Souto Ltda., Síndico: Carlos Alberto Martins Vieira, Agravado(s): Hermínio Rosa Júnior, Agravado(s): Marcelo Henrique da Silva, Agravado(s): Ingrid Durço Shroeder, Agravado(s): Aparecida Maria Souto de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43841-16.2005.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s): Abílio Joaquim da Costa Filho, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54040-07.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Ribamar Batista da Silva, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65640-42.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Ricardo Silva de Araújo, Advogada: Tatiana Vicente Bezerra, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Codescoop/AMA - Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Amazonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800-98.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A., Advogada: Raquel Martins Freitas, Agravado(s): Paulo Sergio Gomes Ramos, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67940-76.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emerson dos Santos, Advogada: Carla Cristina Bussab, Agravado(s): KA 2 Laundry Services S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-69.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): Tadeu Fraga de Andrade, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha



Carvalho, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69540-41.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pedro Emílio Mendes Marques, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95540-92.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Agravado(s): Hedair de Arruda Falcão, Advogado: Carlos Alberto Schiavon de Arruda Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102640-40.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): CCM - Central Capixaba de Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Léo Félix Vianna, Agravado(s): Kvaerner do Brasil Ltda., Advogado: Wander Reis da Silva, Agravado(s): Adilson da Paixão Alves, Advogada: Célia Rosa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108985-55.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa Benedita Barbosa de Sena, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): Fischer S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114400-09.2005.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Amaury Rodrigues do Nascimento, Advogado: Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122300-16.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fischer S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogada: Renata Saab Madi, Agravado(s): Celso Maia, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128440-32.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com RR - 128400-50.2005.5.02.0301, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Wagner da Silva Guimarães, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132000-55.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdemilton Garcia Chaves, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Ricardo Fonseca Muroi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Da Indenização por Danos Morais". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140740-55.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Nilza França Guimarães, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145340-66.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Olímpio Vanzella Perin, Advogado: Rafael Perius da Silva, Agravado(s): Paulo Walmir Silveira dos Santos, Advogada: Bernadete Maciel



Seibt, Agravado(s): Adelmo Valim Cardoso, Advogado: Mariza de Abreu Lopes, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151440-89.2005.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda., Advogada: Jacilene Albuquerque, Agravado(s): Domingos de Oliveira Lima, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157940-46.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com RR - 157900-64.2005.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Espólio de Marlene Silva e Silva, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165700-75.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): Leonildo Costa Silva, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170740-05.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): Iolando Silva Sertão, Advogado: Paulo de Oliveira Pererira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176540-77.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com RR - 176500-95.2005.5.18.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Jarles Carlos de Melo, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Unilever Best Foods Brasil Ltda., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180240-06.2005.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Alberto Garcia de Andrade (Espolio De), Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Fernanda de Cassia Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 194600-13.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): João Barbosa, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205840-54.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214940-53.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Genésio Hoffmann Vieira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216640-39.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Moacyr Dario



Ribeiro Neto, Agravado(s): Sandro Henrique Teixeira Clem, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220140-85.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Christian Fernandes de Carvalho, Advogado: Marcelo Forneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237000-60.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roseli Aparecida de Araujo Souza, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Elma Serviços Gerais e Representações Ltda. e Outra, Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238940-12.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): Ednei Moura da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241685-51.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Claudinei de Lima, Advogado: Eduardo Franco Scangarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256640-84.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMC - Serviços Educacionais Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Bezerra de Oliveira, Advogado: Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à multa, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301600-05.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogada: Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Agravado(s): Cácio Luiz da Silva, Advogado: João Antonio de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328340-58.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilza Mara Veloso da Rosa e Outro, Advogado: Everton Luís Dourado Trindade, Agravado(s): Luiz Alberto Machado Stoll, Advogada: Sandra Bittencourt Ruas, Agravado(s): Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda. - COOPERSUL, Advogado: Francisco José Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381500-04.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Augusto José Januário, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): Carlos Eduardo Rodrigues Som - ME, Advogado: José Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477140-79.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Evaldo Lúcio da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571240-56.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 571241-41.2005.5.12.0034, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte Coletivo Estrela Ltda., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Dilney Aristides dos Santos, Advogado: Geraldo Bruscato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 571241-41.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 571240-56.2005.5.12.0034, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dilney Aristides dos Santos, Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): Transporte Coletivo Estrela Ltda., Advogado: Hamilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814540-89.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Graziela Rosal Honorato, Agravado(s): Transamérica Táxi Aéreo S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163141-77.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Nancy Oliveira de Moura, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4100-86.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Vera Lúcia Alves Benício, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4900-63.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro - Sintergia, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8100-41.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emanuel Alves Pereira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Autodata Editora Ltda., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8340-55.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Andrea Freire Tynan, Agravado(s): Márcio espírito Santo de Moraes, Advogado: Bruno Maltez de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-53.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): Alfredo Stall, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12640-79.2006.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agespisa - Águas e Esgotos do Piauí S.A., Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): Raimundo de Albuquerque pires, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19440-72.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilson Fernandes, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): Ocimar Dias - ME, Advogado: Duarte de Azevedo Moretz-Sohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24540-65.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Florêncio Ribeiro de Carvalho Neto, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27240-07.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ariosvaldo Lima dos Santos, Advogado: Jair Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27340-80.2006.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imediata Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho, Agravado(s): João Francisco Pereira, Advogado: Gregório Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 31540-12.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): Marilete Victorelli Dunker, Advogado: Cezar Benedito Volpi, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-93.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina de Azevedo Altafíni, Agravado(s): Lilian Luchtemberg, Advogado: Ramiro Pereira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40240-56.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 40200-74.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): Ricardo Fontoura Bernardino, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40840-97.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Walter Santos Filho, Agravado(s): Associação Habitacional do Conjunto Jaqueline, Advogado: Edward Jenner de Faria, Agravado(s): Remilton Rubens dos Reis, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Empreiteira Rio Branco Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42385-53.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Wilfrido Penailillo Barra, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51140-13.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucy Aparecida Rodrigues de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 57940-82.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teresinha Figuerêdo da Costa Mendes, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-57941-67.2006.5.10.0009, até sobrevir o julgamento do RR-57941-67.2006.5.10.0009. **Processo: AIRR - 57941-67.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Teresinha Figuerêdo da Costa Mendes, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59540-10.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, corre junto com RR - 59500-28.2006.5.18.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): Anteir Ferreira Martins, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-65.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Ana Rosa de Souza Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62100-63.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Sulcon - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: José Augusto Diefenthaeler, Agravado(s): Nelson Krombauer, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70000-33.2006.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Homero César da Rosa Filho, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Agravado(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75940-88.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves da Cruz, Advogada: Adriana de Souza Morandi, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Ana Cristina Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78500-77.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Gilson Aparecido Rodrigues, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-75.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Roseli Schommer Campello e Outros, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88140-95.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Arisleda Maria de Souza Flor, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98940-65.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Benedito de Almeida Filho, Advogado: Marcondes Bráulio de Paiva, Agravado(s): C.R.J. Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME, Agravado(s): Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda., Advogada: Marta Maria Ferreira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103540-17.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Marcos Alves da Fonseca, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Engequip-Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº





928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104600-12.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Fábio Luiz da Silva Lacy, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-24.2006.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Paulo Otávio Rodrigues Faria, Advogada: Marinês Alchieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117140-76.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Lindomar da Silva Carvalho, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): A.C.F. - Empresa de Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-117141-61.2006.5.05.0003, até sobrevir o julgamento do RR-117141-61.2006.5.05.0003. **Processo: AIRR - 117141-61.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lindomar da Silva Carvalho, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): A.C.F. - Empresa de Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123200-66.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valduir da Costa Lima, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Fabiana Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134440-37.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Edith Ismaelina Barros de Azevedo, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134441-22.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Edith Ismaelina Barros de Azevedo, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141940-41.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): Maria Imaculada Profeta e Outras, Advogada: Nísia Santos Mathias, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): Vila Verde Construções e Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150140-54.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Apolônia Grade, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-21.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terezinha de Jesus Pereira, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Francisco Hélio do Prado Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177240-49.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): Carlos Eduardo de Moraes Barros, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): Embrasel Mão de Obra Terceirizada Ltda., Advogada: Flávia Aparecida Machado, Agravado(s): Associação dos Lojistas do Auto Shopping Global, Advogado: Itapema Rezende Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188840-55.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 188800-73.2006.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Antônio Ricardo Pereira de Araújo, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Fábio do Prado Brandão Totti, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 201540-08.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Carneiro, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201541-90.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Luiz Carlos Carneiro, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203740-19.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Alcides Pereira do Nascimento, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203741-04.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Alcides Pereira do Nascimento, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214640-20.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): Nilson Pereira Gama, Advogado: Wellington Rodrigues de Matos, Agravado(s): Openmax Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224440-58.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Lojas Leader Ltda., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Valdeci de Souza Paulino, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276700-36.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Maria Etelvina Bergamaschi, Agravado(s): Nolberto Luciano Martins da Silva, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar,



Agravado(s): Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre - Ascomep, Advogada: Rosângela Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 738140-09.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Francisco Carlos Cursi Paiva, Advogado: Délcio Luis Santos, Agravado(s): Lira - Serviços de Transporte e Construções Ltda., Advogado: Sandro Abreu Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807240-42.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Graziela Rosal Honorato, Agravado(s): Wera Assessoria de Congressos e Eventos Ltda., Agravado(s): Wera Von Rakowitsch Siqueira Tillmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9952540-11.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Ricardo Cremonezi, Agravado(s): Gilberto Carlos Rosa, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-76.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel da Cruz Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Márcio Rodrigues Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4900-49.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Syllas Yoshioka Dias, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5500-82.2007.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Sebastião Vicente Mendes, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Agravado(s): Soter - Sociedade Técnica de Engenharia S.A., Advogada: Patrícia Fanguero Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6840-54.2007.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Agravado(s): Rafael Ventura Lins, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12040-44.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Mauriceia Pereira Bonomo e Outros, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14400-20.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí/PI, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Claudemiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-44.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patricia de Oliveira Cardoso da Rocha, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18200-10.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Eunice de Oliveira Ramos, Advogado: Marcelo de Salles Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22540-34.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 22541-19.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Araújo Souza, Advogada: Maria Denise Almeida Ribeiro, Agravado(s): CEB Distribuição S.A., Advogado: Alexis Turazi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22541-19.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 22540-34.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEB Distribuição S.A., Advogado: Alexis Turazi, Agravado(s): José Araújo Souza, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23440-36.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Andreia Mattos do Nascimento, Advogado: Muscapéri Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23600-70.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudiney Solda, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Cassioli Brasil Ltda., Advogada: Fátima Conceição Rubio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28040-89.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 28041-74.2007.5.18.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Maria Luiza Galan Peixoto Guimarães, Agravado(s): Flávia Fernandes Corrêa, Advogado: Michelly Alves de Almeida Vaz, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 28041-74.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 28040-89.2007.5.18.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Flávia Fernandes Corrêa, Advogado: João Moreira Santos, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 33600-77.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria Mecânica Panegossi Ltda., Advogada: Luciana Campregher Doblás, Agravado(s): Rogério Perpétuo Carlos, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33840-71.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 33841-56.2007.5.01.0076, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Luiz Garcia de Vasconcelos, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33841-56.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 33840-71.2007.5.01.0076, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luiz Garcia de Vasconcelos, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39500-32.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Procuradora: Rosa Maria Rodrigues Motta, Agravado(s): Elizabeth Gonçalves Leonardo, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antonio Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40540-72.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Attend Informática e Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Karine Andrea Alves de Lima, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43640-49.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sponchiado Jardine Veículos Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): Mario Ricardo Flores Wodtke, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cleber Lopes Mendes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 45100-10.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46900-17.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Desportiva São Caetano, Advogada: Rosalina Fátima Gouveia, Agravado(s): Vanessa Rodrigues da Silva, Advogado: Yutaka Sato, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53640-74.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Agravado(s): Fertiligas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Aparecida de Fátima de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 55900-65.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): Elizabete Ribeiro Guimarães, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57140-12.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Cláudio Afonso Gomes, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 59740-74.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): Angela Maria do Lago Teixeira e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 60540-80.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ilka Maria Vilela e Outros, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Delci Medeiros, Advogada: Edlena Cristina Baggio Campanholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62640-57.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Haroldo de Andrade Rocha, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 65040-74.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): João Fernando Pires Araújo, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-53.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71440-74.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rogério Campos Paiva, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Francisco Valdo Ribeiro da Cunha, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): Bar e Restaurante Grão de Mostarda Ltda., Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74941-03.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete - Rs, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-33.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): Andréia Silva dos Santos, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80540-18.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jair do Nascimento, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Raphael Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94140-23.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fabrício Paulo de Barros e Outros, Advogada: Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96300-59.2007.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dario Paulo de Sousa Júnior, Advogado: Vivian Cristina Pereira Lima, Agravado(s): Elizangela Domingues Ferreira Pereira de Assis, Advogada: Silvana Gama de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-43.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consercon Construções Ltda., Advogado: Martius Vieira Milton, Agravado(s): Wagner dos Reis Barreto Pereira, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab, Advogado: Edson Randal Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 100840-47.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Lúcia Helena de Carvalho Rocha, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104440-81.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Advogado: Mohamad Ahmad Ali Abbas, Agravado(s):



Omar Luca Melo, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111040-05.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guaíra/PR, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Helena Rosa Rodrigues, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-90.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): João Carmo de Menezes, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113100-03.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): Maria José Moreira da Silva, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): Terceiriza Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114200-88.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - Suce, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): Silvio da Silveira Bernardes, Advogado: Luiz Carlos Rosa Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116840-47.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Antoninho Cunha e Outros, Advogado: Roberto Raizer, Agravado(s): Vilmar de Souza & Cia Ltda., Advogado: Roberto Ferreira, Agravado(s): Gilberto Roch, Advogado: Roberto Ferreira, Agravado(s): Tayka Confecções de Jeans Ltda., Advogado: Carlos Sandro Heinert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117440-32.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Carmella Amaral Saruba, Advogado: Flávio Maia Correia, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Armando Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123140-58.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aurelito Braz Santana, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Empresa de Transportes União Ltda., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123440-55.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): José Félix Sobrinho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127540-49.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DMA - Distribuidora S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): Jacqueline Souza Dias, Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-49.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Agravado(s): Creuza Pinto Rosa, Advogado: Murilo Orlando Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-09.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Forte's Segurança e



Vigilância Ltda., Advogado: Patrícia de Souza Andrade, Agravado(s): Edivaldo Ferreira de Almeida, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139600-44.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Meliande Lia, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144100-56.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Andria Erdmann Passos, Advogado: Carolina Rapetto Trautmann, Agravado(s): Topogeo - Topografia e Georreferenciamento Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146800-38.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Pryscila da Silva Rocha, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): Neatness Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147200-04.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos - Fufscar, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): Evandro Amaral, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jamil Antônio Nicolau Filho, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154840-76.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Márcia Albuquerque Sampaio Farias, Agravado(s): Ldb Transportes de Gargas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160741-37.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Luciana Neves Maciel, Agravado(s): Gileno de Souza Rocha, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 165740-77.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Edelson dos Santos e Outros, Advogado: Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176740-79.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Roberto Ribeiro dos Santos, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183940-32.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Wellington Oliveira dos Santos, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): Brasympe Energia S.A., Advogado: Carlos Felipe Moura Guañabens, Agravado(s):





MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogado: Adevilson Ramalho Chagas, Agravado(s): Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184900-15.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rubens Mauro Cortinovi, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187940-13.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187941-95.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Nestor Halmenschlager, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-187942-80.2007.5.04.0201, até sobrevir o julgamento do RR-187942-80.2007.5.04.0201. **Processo: AIRR - 187941-95.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187940-13.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Nestor Halmenschlager, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-187942-80.2007.5.04.0201, até sobrevir o julgamento do RR-187942-80.2007.5.04.0201. **Processo: AIRR - 187942-80.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nestor Halmenschlager, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188500-62.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): Eberson Barros de Matos, Advogado: Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Agravado(s): APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218500-85.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Corrêa da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247540-54.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Décio Luiz Silva e Outra, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Maria Teresa dos Santos Martins, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707440-74.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Ordemar de Souza Coelho, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909040-74.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tecnolimp Lavanderia Ltda. e Outro, Advogado: Geslani de Fatima Dariva, Agravado(s): Lucimar Brito da Silva, Advogada: Maria Christina Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3642800-13.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Deolinda Kunzendorff da Penha, Advogado: José Daniel Tataara Ribas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2840-15.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Geraldo de Oliveira Diniz, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): José dos Santos Moreira, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 7300-42.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Carlos Rosa de Souza, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): Asa Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19641-12.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Izaias Júnior dos Reis Silva, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): Nacional Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-27.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): Luciana Silva de Paula, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22200-02.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Pássaro Verde Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Wanilson Mariano Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 26400-44.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nina Baby Comercial Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Willian Garibalde Inácio, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28540-71.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Elton Francisco Alves, Advogada: Eloísa Helena Santos, Agravado(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 32300-90.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34900-18.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): Mônica Soares Lopes, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Arlimp Serviços Ltda., Advogado: Douglair Poli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35600-50.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mandaliti Advogados, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Dayana de Oliveira Ramires, Advogado: Sidiney Nery de Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37440-44.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s): Rafael Pereira da Costa, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogado: Carlos Alberto Camilo Amaro, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Fabíola Bungenstab Lavinicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40440-42.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Janine de Castro Shiroma, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Advogado: André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46600-53.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irno Francisco Dienstmann, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49100-02.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KSPG Automotive Brazil Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Osmar Dias Martins, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55940-18.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Athos Farma Sudeste S.A., Advogada: Veruska Azeredo Valadão, Agravado(s): Edmar de Oliveira Pedrosa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 56040-80.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Lorivaldo Rodrigues de Almeida, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 58940-25.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhaes Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Sônia Viana Saback, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66600-52.2008.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Altinópolis, Procurador: Ana Carolina de Oliveira Santos Pereira, Agravado(s): Ana Aparecida Ribeiro, Advogada: Nayara Garcia da Costa, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67500-02.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Lucas Guidolin Lohr, Agravado(s): Valdelício Pereira Lima, Advogado: Hédio de Jesus Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67700-02.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Benedito Jerônimo do Nascimento, Advogado: Luiz Cláudio Motta Ferreira, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-87.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Calçados Imonna Ltda., Agravado(s): Isolete Bocker dos Santos, Advogado: Luciano Bomsembiante Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71240-39.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Marilda Queiroz Lima, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75140-09.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Nelci de Lourdes Pinheiro Rosa, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79400-69.2008.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Cristina Nascimento de Melo Goés, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80300-95.2008.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Aparecido Ricardo Rodrigues, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Alsa Fort Segurança S/C Ltda., Advogado: Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83300-77.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): MRTG Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Igor Mutiz de Sá, Agravado(s): Carlucio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84900-86.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Rosemary Rodrigues Arantes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300-56.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda., Advogado: Douglair Poli, Agravado(s): Aparecida Ferlete Rosa, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85700-55.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando de Aquino, Advogado: João Pires de Toledo, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Auto Posto Holanda Comércio de Distribuição Ltda., Advogado: Valmir Mazzetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85800-47.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Márcio Tadeu Preccionotto, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90040-30.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): José Rigoberto Souza de Lima, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93540-72.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Ribeiro Bezerra, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98700-59.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): Aloisio Soares da Cruz, Advogada: Juliana Nascimento de Oliveira, Agravado(s): Construtora Movimento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99200-91.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arminda Bueno da Silva Lamag, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - Fusam, Advogado: Jaques Rosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-92.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Márcio Alexandre Soares, Advogada: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Integral Tecnologia em Informática Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104100-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Marly Izaltina Arce Medeiros, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104600-58.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Carlos Pereira Leite, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105240-49.2008.5.02.0314 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laércio Marques Garcia, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106240-89.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Agravado(s): Allan Clistenes Holanda Gondim Rocha, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108000-85.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Nair de Fátima dos Santos, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109000-83.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Silvia Vanessa de Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113000-61.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Minas Gerais Educação Ltda., Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): Cláudia Chalita de Azevedo, Advogado: Felipe Silva Drummond, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 126700-34.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paulínia, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): Daniel Alves, Advogado: Alex Aparecido Branco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126840-19.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emilio César Francelino da Silva, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-28.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Lori Santana Guerreiro, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132800-60.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Maria Sônia Pimentel, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137100-48.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da



Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Ednea Terezinha Bombonato Morais, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140100-49.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Gilson Gonçalves, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141200-58.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Ana Paula Maria da Silva, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-97.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Advogado: Fabio Bezana, Agravado(s): Valdeci Antônio de Moura, Advogado: Élcio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-39.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Aparecido Rosa, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): São Martinho S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148840-20.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Leonardo Bragança de Matos, Agravado(s): Isael Bonifácio de Abreu, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150500-90.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Toffano Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marcos José Thebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151000-45.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Ronaldo Neves da Silva, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151800-84.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): Município de Andradina, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152600-41.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Anderson Luiz de Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157500-34.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Shigueru Otakara, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 166600-28.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Elias Pereira, Advogado: Marcos Botturi, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - Fecap, Advogado: Maria Carolina Matias Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172700-27.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Antônia Calabresi Sarraceni, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175200-27.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Aparecido Donizetti Sentevilles, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179400-66.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Taxistas Autônomos de Campinas e Região - Sinditaxi, Advogado: Celso Antônio D'Avila Arantes, Agravado(s): Sindicato dos Taxistas Permissionários Autônomos do Município de Campinas, Advogado: Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185700-94.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): Futura Serviços e Saneamentos Ltda. - ME, Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Agravado(s): Ayrton Bezerra, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190300-27.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): Eliana Araújo Romão Gomes, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193700-47.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Lamara Botelho Ajeje e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199300-11.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Mara Mariano de Faria, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205500-72.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Maria Mieko Akutsu Kage Nahas, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245000-44.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Sílvio Luiz Petriconi, Advogado: Ézeo Fusco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259341-46.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator:





Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): Alessandra de Souza Lima Marcelo, Advogado: Marcos Antônio David, Agravado(s): Volo do Brasil S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FRB-Par Investimentos S.A. e Outros, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275640-39.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Antonio Gabriel Sachsida, Agravado(s): Joberson Schiffer, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957100-74.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Diplomata Distribuição e Varejo Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Su, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2535100-34.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecida Feliz de Oliveira Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3238400-48.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Maria de Fátima Afonso, Advogado: Gláucia D'Avila Ostaszewski, Agravado(s): Grupo Futura Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-23.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): Raimundo dos Santos Sousa Filho, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100-18.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Délcio Alvim, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-22.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Cooperativa de Consumo - Coop, Advogado: Ângelo Ricardo Tavaris, Advogado: Umberto Mendes, Advogada: Luciana Patrícia Alves da Silva, Agravado(s): Christian Alessandro de Moraes Pereira, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 7700-14.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Jonas Tadeu Kohn, Advogada: Ana Amélia Dattein, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8300-81.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sete Barras, Advogado: Gilberto Domingues Novais, Agravado(s): Maria Aparecida de Almeida Paludeto, Advogado: Rodrigo Saretta Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100-55.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): Walter de Paula Lacorte Júnior, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10000-72.2009.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidney Lourenço, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Cherminova Brasil Ltda., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-30.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sarandi, Advogado: Darlei Antônio Fornari, Agravado(s): Moacir Luiz Cucchi, Advogada: Jane Mara Spessatto, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-67.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cossisa Agroindustrial S.A., Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Flavia Moreira Alvares, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 15000-80.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Ricardo Martins Feijó, Advogado: Felipe Serra, Agravado(s): Luiz Rudinei Schwanz, Advogada: Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-38.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Silvana Maria Menezes de Resende, Advogado: Paulo Luís Martins, Agravado(s): WA Informática Ltda., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 17700-76.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Celso Colturato, Agravado(s): Enivalda Cristina de Oliveira Delfino, Advogado: Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-27.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Priscilla Stefani da Silva, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): Portocell Comércio de Artigos Telefônicos Ltda., Advogado: Bruno Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-27.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tavex Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): José Carlos Bernardo Júnior, Advogado: Ronald Adriano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19200-96.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emerson Luiz Chiochetta, Advogado: José Ireneu Finger Júnior, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Leonardo Stringhini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19700-46.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): José Azevedo Pereira da Silva, Advogado:



Rosiane Souza, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22800-83.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antonio Ruas, Advogada: Sandra Cristina Rodrigues Simões, Agravado(s): Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23000-38.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Antônio Bassurichi, Advogado: Jorge Alzemiro Santin, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23500-91.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Higino Totó, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-12.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): Acelino José Sassaro e Outros, Advogado: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25700-45.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fátima Cândida Alves de Lucena, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28300-30.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonidas Ramos Lopes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Branca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-95.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Nilva D'Arc Clemente Nunes, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33300-96.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josefa Pereira de Souza Balbino, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoinha, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36400-35.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): Glaci Reif, Advogado: Andressa Ferrari, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37500-77.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Iredes da Silva Rosa, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38100-35.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Celso Fernandes, Advogado: Luis Henrique de Almeida Gomes, Agravado(s): Rio



Preto Comércio de Peças e Bicycletas Ltda. - ME, Advogado: Adriana Cláudia Bernini, Agravado(s): Sprint Bike Comércio de Peças e Bicycletas Ltda., Advogado: Rogério Lisboa Singh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39000-44.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flextronics International Tecnologia Ltda., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): Maria Angélica Pimentel Rodrigues, Advogado: Luciana Aparecida Monteiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40040-78.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aury Patrocínio da Silva, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-19.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Patrícia Guimarães da Rosa, Advogada: Adriana Schmitt, Agravado(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-41.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rogério Batista Maia, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogada: Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47740-09.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Foto Atacado Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Francisco Carlos Gonçalves, Advogado: José da Silva Vieira Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 47900-03.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wustânia Gaspar Rodrigues, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Rio do Fogo, Advogado: Larissa Vieira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-78.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de José Bonifácio, Advogado: Eduardo Félix de Mendonça Neto, Agravado(s): Ângela Consulo, Advogado: Anderson de Souza Brito, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 53900-04.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): Ivânia Dal Castel, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57500-59.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Carlos Salles, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-15.2009.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Machado, Agravado(s): Moacir Alves de Aguiar Júnior, Advogado: Iverotildes Evangelina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61500-27.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson



Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Davi Cabral da Costa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61700-12.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): Lilian Luciano Pereira de Oliveira, Advogado: Fábio Gandolfi Lopes, Agravado(s): Universal Terceirização de Mão de Obra Ltda. - ME, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62300-85.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados no Estado de Sergipe - Sindpd/Se, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): Postdata Serviço e Gestão de Saúde Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63600-35.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliene Firmino dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pilar, Advogado: Aberlado Jurema Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-26.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): Erivaldo Simeão da Silva Filho, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66000-79.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Fábio Davanso dos Santos, Agravado(s): Mauricéia Pache da Silva, Advogado: Cassão Jurê Ferreira Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade - Cerceamento de Defesa", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66240-42.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Agravado(s): Deboy'S Luthernnier de Assis, Advogado: Vanessa Pereira Dias da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66800-75.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Adelino da Silva, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-35.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jesseleia Mirian Silva Franco, Advogado: Alex Aparecido Branco, Agravado(s): Município de Paulínia, Advogada: Reimy Helena Rosim Sundfeld de Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68100-37.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Eleida Aparecida da Silva, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75300-17.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Cacique S.A. e Outro, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Banco Soci t  G n rale Brasil S.A., Advogado: Frederico Kato, Agravado(s): Cristiane Alves de Oliveira, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77800-78.2009.5.15.0024 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M rcia Maria da Silva, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Agravado(s): Calçados Cristina Fran a Ltda., Advogado: Carlos Rog rio Moreno de Tilio, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82000-64.2009.5.06.0191 da 6a. Regi o**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corr a, Agravante(s): Condom nio Muro Alto Beach Class Resort, Advogado: Edson Jos  C. Correa Ara jo, Agravado(s): Jo o Cl udio de Lemos Paiva, Advogado: Ant nio Pl cido Rodrigues Maciel, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84100-30.2009.5.22.0002 da 22a. Regi o**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corr a, Agravante(s): Maril ia de Sousa Lima de Moraes, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Jos  Eymard Logu rcio, Agravado(s): Caixa de Previd ncia dos Funcion rios do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-25.2009.5.13.0019 da 13a. Regi o**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corr a, Agravante(s): Marcelo Florencio de Souza, Advogado: Marcos Ant nio In cio da Silva, Agravado(s): Munic pio de Pianc , Advogado: Manoel Wewerton Fernandes Pereira, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-86.2009.5.04.0641 da 4a. Regi o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Jo o Carlos Marquesin, Advogado: Altemir Roani, Agravado(s): Massa Falida de Vigil ncia Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87400-09.2009.5.21.0008 da 21a. Regi o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Avelino de Ara jo e Outra, Advogada: Andr ia Ara jo Munemassa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-59.2009.5.20.0012 da 20a. Regi o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandra dos Santos Sena, Advogado: Jo o Batista Rodrigues dos Santos, Agravado(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Francisco Cardoso Neto, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-31.2009.5.01.0003 da 1a. Regi o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elaine Gomes Abreu Marcovistz, Advogado: Christiane Manh es Lofrano, Agravado(s): Cl nica Fisioter pica Esdras Ltda., Advogada: Laura Maria Ferreira Moreira, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99400-31.2009.5.18.0006 da 18a. Regi o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Douglas Alves do Amaral, Advogado: Daniel Mamede de Lima, Agravado(s): Banco Ita  S.A. e Outro, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102800-40.2009.5.04.0104 da 4a. Regi o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vigitec - Seguran a Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): Marcus Vin cius Andrade Gulart, Advogado: Andiar Ney Portantiolo de Borba, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103400-03.2009.5.13.0010 da 13a. Regi o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dalila de Souza Santos, Advogado: Marcos Ant nio In cio da Silva, Agravado(s): Munic pio de Sol nea, Advogado: Jos  Ricardo Neto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103800-44.2009.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria de Lourdes Bastos, Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-53.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): João Vaz da Silva, Advogado: Maurício Dimas Comisso, Agravado(s): Carlos Augusto Renzo do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-28.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Joana Darc França Barbosa, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-73.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Adalci de Lima, Advogada: Soraia Lucas Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113200-35.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Felice Rosso, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Maria Ângela da Consolação Alves Dias, Advogada: Marina dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114000-80.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Rosangela de Abreu, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-61.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Lagoa de Dentro, Advogado: Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): Marinete Domingos da Silva, Advogado: Antonio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121900-38.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Mirian da Silva Barbosa, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124300-31.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Karolina Silva Ferreira da Costa, Advogado: Thiago Eriksson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-84.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Caraúbas, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): Rita de Cássia Portela de Carvalho, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127200-52.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Vilma Santino Corassa, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129200-**



**21.2009.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ednaldo Francisco do Nascimento, Advogado: Gilberto Vieira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129800-09.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Erneldo Hackbarth, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 130100-66.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Carlos Vicente Ratão Alves, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133800-83.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Neilson Santos Pereira Sllva, Advogado: Giuliano Camargo, Agravado(s): Wintec Caldeiraria e Tubulação Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134500-78.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Organizações Unidas Ltda., Advogado: Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Agravado(s): Geny Aparecida da Silva, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Clayton Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137400-50.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Clacir Luiz Mentz, Advogada: Rosilene Munaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139000-78.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olam Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Agravado(s): Carmen Celestino de Lima Silva, Advogado: Luiz Valério Dutra Terceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-30.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Riograndense Ltda. - Cotrario, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Luni Maria Menezes Heberle, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149600-56.2009.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diego Barbosa de Campos, Advogado: Fabiano Penalva Verdolin, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150100-47.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alex Sandro Rangel da Silva, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Fernando José Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150500-84.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Fábio Corrêa Lima, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153240-87.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):





Leidimara Maria Tavares, Advogado: Sebastião Donizete de Oliveira, Agravado(s): Vipapavini Comércio de Vestuário Ltda., Advogado: Silas Wellington Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153400-50.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tfl Comércio de Vestuário Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Antônio Augusto de Souza, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Agravado(s): Amc Têxtil Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-43.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): Joana Darc Perpétua dos Santos Delfino, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155300-26.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Eloá Fagundes Fernandes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160000-91.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Doroti D'Avila de Castro e Outra, Advogada: Iglê Teresinha de Campos Pires, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Maria Stela Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160140-47.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Andresa Dantas Maquiné Araújo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Gleicy Ramos Libório, Advogado: Lilian Mateus dos Santos, Agravado(s): Ark Service Ltda., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161800-64.2009.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Dionizio Patrocínio da Silva, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-34.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Smaff Automóveis Ltda., Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Joel Franco Fernandes, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 167000-17.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173900-30.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Jussara Souza de Lemos e Outros, Advogado: Leonardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189700-30.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Rodrigues de Lima, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Nelde Sanches Fernandes e Outra, Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194040-94.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): Anízio Zeverino Ramos, Advogado: Jairo Sandrey I. Santana, Agravado(s): Spazio



Construções e Montagens Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226700-52.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): Dayvid Roberto Marques, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Loccar - Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Juliana Sposaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231200-43.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andréa Melo Macêdo Dantas e Outros, Advogada: Eliane Reis Melo de Meijas, Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - Emdagro, Advogado: Nikelly Moura Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236900-57.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir de Moraes, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275700-19.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Alan da Rosa Porto Alegre, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedroso Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291000-62.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Thais Prestes Veras, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Giuliano Silva de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318300-41.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orlando Antônio Schnorr Filho, Advogado: Pedro Roberto Donel, Agravado(s): Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319400-06.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaqueline Pereira da Silva, Advogado: Juliano Azambuja, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Ana Célia Fidalgo da Silva, Agravado(s): Facilita Promotora S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349300-71.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Leni do Prado, Advogado: Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Sílvia Meszato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430800-70.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): Cely Moreira de Jesus Oliveira, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 650400-91.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Gerk Naegele, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Luciley Maria Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680400-20.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir José Delgado, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): Brasil



Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 808600-93.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata, Advogado: Carlos Eduardo Chemim, Agravado(s): Janaina Ferreira Lima Miguel, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-45.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Agravado(s): Benedita de Oliveira Rocha, Advogado: Valentin Zazycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-62.2010.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogado: Cristiane Dahia Ducos, Agravado(s): Maria Conceição de Oliveira Pereira, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-87.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Carlos Fernandes Pinheiro, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-20.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Odair Venâncio da Silva, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-77.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Helcio Gomes Tiné, Advogado: César Carlos de Oliveira, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237-63.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Liomar Francisco de Oliveira, Advogado: Elio Marques Peixoto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 303-02.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Lacerda Almeida e Silva, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Antônio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida Júnior, Advogado: Max Wellington Torres M. Dias, Agravado(s): Monastec Ltda., Advogado: Filipe Neves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-74.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Marcelo Faria Coura, Agravado(s): Paulo Rodrigo Moreira, Advogada: Érika Vilela de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 409-37.2010.5.09.0749 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hilário Mohr, Advogado: Tiago Gubert Cury, Agravado(s): Comércio de Ferragens Cisne Ltda., Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Essencial Comércio e Serviços Ambientais Ltda., Agravado(s): Roseli Pereira de Lima e Silva, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Incompetência Material Aventada pela União", "Reserva de Plenário" e "Responsabilidade Subsidiária - Multa do art. 477 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-87.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Luciana Gomes da Fontoura, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-91.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kika Colorida Cine Foto Ltda., Advogada: Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): Elciane Ananias de Oliveira, Advogado: Ronaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-32.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Adeilson Cordeiro, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-60.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): Oscar Fontenele de Araújo, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-04.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Costa Linhares, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-90.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Liliane Soares Garcias, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-84.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Wilson Cristiano Silva, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-56.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciana Alves, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-58.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Felipe de Souza Nobre, Advogado: Genilson Romeiro Serpa, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 736-46.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Rodrigo dos Santos,



Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-46.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Sania Márcia Siqueira Santos, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 768-43.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Luiz Otávio Wanzeller de Carvalho, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-34.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): Josélia da Silva Santos, Advogado: Lorena Carneiro Vaz De Carvalho, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Flávio Roberto Pupe Bragagnolo, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 822-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 824-58.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Nehemias da Silva Rezende, Advogado: Sandro Sabino Saar Lisboa, Agravado(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-56.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natashe Vaz dos Reis, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): ASB S.A. - Crédito Financiamento e Investimento e Outras, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 822-88.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Nehemias da Silva Rezende, Advogado: Sandro Sabino Saar Lisboa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-94.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora CMP Ltda., Advogada: Meire Lúcia de Pádua Pereira, Agravado(s): Fabio Júnior Leme, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-10.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): Roger César Barbosa Lima, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 962-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Osiel da Silva Santos, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-14.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Aracélia de Lourdes Gonçalves da Silva, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-91.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Dornelas Fernandes, Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Everson Wolff Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-80.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s): Wellington de Lima Gomes, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otilio Pereira da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Alexandre Leite do Nascimento, Agravado(s): Milênio Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-17.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Agostinho da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Fives Lille Industrial do Nordeste S.A., Advogado: Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): Noraço S.A. - Indústria e Comércio de Laminados, Advogado: Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-67.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1268-52.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Sales, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1268-52.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1267-67.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seara Alimentos S. A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Roberto Sales, Advogado: Tarcila Carlesse, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-1267-67.2010.5.24.0000, até sobrevir o julgamento do RR-1267-67.2010.5.24.0000. **Processo: AIRR - 1274-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Lucinéia Maria da Silva Serão, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): Harken Terceirização e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-02.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandro de Lima Lago e Outra, Advogada: Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Meire Sandra Pereira da Silva, Advogado: Luiz Fernando de Faria, Agravado(s): Empresa Centro de Formação de Condutores Parati Ltda., Advogado: Morney Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-49.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Uboldo da Silva Frutuoso, Advogada: Maria Mota Acioly, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-20.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Maria de Paula Silveira, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Agravado(s): Probank S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-76.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Paulo Cezar Macedo, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-43.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Joaquim Nunes dos Santos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-97.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Liliana Ferreira da Costa Machado, Agravado(s): Frigorífico da Amazônia e Pescados Ltda. - FAP, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1496-65.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falção Albuquerque, Agravado(s): Ediana da Silva Pereira, Advogada: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo, Agravado(s): Ciro Roberto Abreu Gama, Advogado: João José de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Roseneide Evangelista da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-26.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravante(s): Edilene Marques Barreto Meneses, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-06.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Edilena do Carmo da Silva Mesquita, Agravado(s): Eugênio Paceli Pinheiro Paiva e Outros, Advogado: Raimundo Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1656-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Edmárcio Faria dos Santos, Advogado: Rodrigo Fagundes Souza, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-96.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Denusa - Destilaria Nova União S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): Luciano Felipe de Oliveira, Advogado: Ednaldo Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Ademar Soares da Silva, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Agravado(s): Talude Comercial e Construtora Ltda., Advogada: Adrienne Silva Maranhão, Agravado(s): Francisco de Oliveira Hortolândia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dalton Soares Pereira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.,



Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Maria do Socorro Timoteo da Silva, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravado(s): Vaelcio Szorny, Advogado: Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852-66.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Leandro Silva da Costa, Advogado: Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-71.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valter Félix Pereira, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabiano da Luz de Santana, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-15.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Request Informática Ltda., Advogado: Alvaro Trevisioli, Agravado(s): Silvane Falcão da Rocha Lima, Advogado: Lício Justino Vinhas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-17.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Agravado(s): Márcio Alves de Araújo, Advogada: Vanessa Kristina Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-14.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Serra, Advogado: Edson Dias Mizael, Agravado(s): Manoel Alves dos Reis, Advogado: Leandro Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2116-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Elvisleno Viana Lima, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282-64.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Vandair de Paula Assunção, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2392-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Cinema - Ancine, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Janeide Fernandes da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2578-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gomes das Neves, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2579-25.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira





Castro, Agravado(s): Edson Rodrigues da Silva, Advogado: Moema Moreira Gomide Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2581-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): Adriano de Jesus Duarte, Advogado: Maria Elizabeth Fontes Corrêa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2611-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Rejane Teixeira Mendonça, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2616-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): Raquel Cavalcante dos Reis, Advogado: Anderson Figueira, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Celso José Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2635-90.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Edson da Silva Matos Júnior, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Engenheiros e Técnicos de Rondônia Ltda. - Cetrol, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2653-68.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Içara, Procurador: Walterney Angelo Reus, Agravado(s): Janice Della Giustina, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): Associação Feminina de Assistência Social de Içara - Afasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2660-20.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Esivaldo Souza da Silva, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2666-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roosevelt Almeida do Nascimento, Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2811-37.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): Benedito Pereira Pantoja, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2814-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo Moreira, Advogado: Almide Oliveira Souza Filha, Agravado(s): Construtora Ferraz & Souza Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2825-53.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Délcio Rodrigues de Jesus, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): HCR Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2834-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - Faep, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): Aline de Moraes, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Saúde - Socialsaúde, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2882-71.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Orivaldo Rodrigues Chaves, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2916-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): Gislene Maria Martins de Oliveira, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2930-30.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Energia Sustentável do Brasil S.A., Advogado: Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): Adaildo Marcelino de Souza, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Agravado(s): Geonorte do Brasil - Topografia e Georreferenciamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2935-52.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Osvaldo Gonçalves Carrilho, Advogada: Anita de C. N. Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2947-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Recife, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Adeilton Barros da Silva, Advogada: Maria do Socorro Moraes Silva, Agravado(s): Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, Advogado: Hérica Days Cordeiro de Souza, Agravado(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2966-08.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Barbosa de Oliveira, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): Locafer Locação de Ferramentas e Equipamentos S.A., Advogada: Mirian Aparecida Fogliene, Agravado(s): L'Oréal Paris Procosa Produtos de Beleza, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3006-68.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Antonio José de Sousa, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3042-13.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Francisco Ivanildo dos Santos, Advogado: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3046-74.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizabete Miranda de Souza, Advogada: Tânia Mara Pereira, Agravado(s): Auto Posto Tissue Ltda., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3191-17.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): Maria Rosicleide Leão Santos, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3214-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Clodoaldo Rodrigues Pinheiro, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3323-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): Cícero Lemos Ferreira, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): Cooperativa Habitacional de Produção de Artesanato e Trabalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3383-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Livraria Al Farabi 30 Ltda., Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3385-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sara de França Lacerda, Agravado(s): Columbia Serviços Gerais de Limpeza Ltda., Agravado(s): João Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3393-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): Sônia Regina Silva Lima, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3394-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Regina Silva Lima, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3443-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Nacional do Petróleo - ANP, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Luzia Aparecida da Silva, Advogado: Dozivan Júlio Martins de Melo, Agravado(s): Fundação Universidade José Bonifácio, Advogado: Cláudio Nicolau Yabrudi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3503-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Maria de Cássia Quirino de Castro, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Agravado(s): Estrela Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3511-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Maria Elizabete Leite da Silva, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3519-**



**55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Tânia Regina de Souza Romero, Advogada: Sandra Regina Camarheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3550-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Wolney Carvalho Prado, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3595-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alves da Silveira, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3744-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imair Ribeiro Flauzino, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3864-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): Antônio Alves de Lucena, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): Gazebo Paisagismo e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3884-98.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rishon Perfumes e Cosméticos do Brasil Ltda., Advogado: Bruno Pinto Mergulhão, Agravado(s): Cosmo Barbosa da Silva, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3924-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): Nelson Luiz de Souza, Advogado: Nelson Ikuta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4003-59.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Paulo Raymundo, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Repercussão no Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4144-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cássio Giovanni Maia Pereira, Agravado(s): Hilton Araújo, Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4251-36.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jesus Adão Muniz de Sousa, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): Caxiense - Frutti'n Box Comércio e Importação Ltda., Advogado: Tetsuo Shimohirao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4378-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Breno Zenaide Agra, Agravado(s): Antonio Edson de Almeida, Advogado: Otto Cavalcanti Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4404-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Jairo Messias da Purificação Júnior, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4407-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): José Gonçalves de Souza, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4496-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Sebastião Nunes Leal, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4512-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Breno Zenaide Agra, Agravado(s): Jandson Azevedo da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4515-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Almira Dias Reis, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Agravado(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4537-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): Maurício Gomes de Sousa, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4556-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): Francisco de Assis Tavares, Advogada: Daniela Furtado Pinheiro, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4573-45.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Bom Jesus S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): José do Nascimento da Silva, Advogado: Eduardo César de Oliveira Vanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 4582-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Marcos José Gomes, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4595-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Gonçalves da Silva, Advogado: Marcos Lopes Ike, Agravado(s): Descartáveis Non Wovem Importação e Exportação Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Quintieri, Agravado(s): Marcello de Souza Rodrigues, Advogado: Heber Hamilton Quintella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4630-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ilma Maria Ferreira da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4656-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Gilmar Nunes Marques, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4660-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Aline Cristina dos Santos, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4689-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Renato Gutterres Neves, Agravado(s): José Aprígio Francisco, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4719-59.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Maria Geane da Silva, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4855-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 125700-50.2007.5.02.0069, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Neide Silvestre dos Santos, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4932-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Kennedy da Silva Brito, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4939-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): Aline dos Santos Freitas, Advogada: Mônica Pereira de Carvalho, Agravado(s): Elegancy Service Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5004-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Idelfonso da Silva Júnior, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Agravado(s): Scopus Tecnologia Ltda., Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5490-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klabin S.A., Advogada: Denise Castellano Marques da Cruz Anunciação, Agravado(s): Vanessa Rodrigues de Souza, Advogada: Sheila Pelicier Veloso, Agravado(s): AP Cesar Empreendimentos e Comércio Ltda., Advogado: Bernardino Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5714-18.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Valdir Dural de Matos, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5791-59.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cabreúva, Procurador: Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s): Maria Salete Bezerra, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6947-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): William Martins da Silva, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7169-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato de Oliveira Martins, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7429-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Soares de Arruda, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Montagens e Projetos Especiais S.A. - MPE e Outra, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7482-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alex da Silva Venâncio, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7796-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Vera Lúcia Kinupa da Silva, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8088-61.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Francisco Chagas Ferreira de Souza, Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8797-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil - INB, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Joaquim Nogueira Benedito, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Agravado(s): Pro Seg Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Nerivaldo Lira Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10182-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer/RS, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Cledir Montado Charão, Advogada: Juliana Ayres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10638-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lazaro Ferreira da Rocha, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10885-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maxwell Metalurgia e Equipamentos Científicos Ltda., Advogado: Roberta Rosa, Agravado(s): Kazuaki Oyama, Advogada: Adélia Maria Milani, Agravado(s): Marotec Comercial Técnica Ltda., Agravado(s): Manuel de Oliveira Júnior, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10899-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wilson Roberto Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11279-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Marcelo Dornelles Comoreto, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12376-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Joni José Both, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13820-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Magda Susana da Ressurreição Rossato, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15949-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Nilvo Antônio da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Flávio





Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 15949-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilvo Antônio da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Nalgia Battaglion, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 15970-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Agravado(s): Nilvo Antônio da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 16150-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Maria Farias de Lima, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16583-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Augusto de Oliveira, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17103-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17202-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ricardo Schuh, Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Agravado(s): Alexsandra Farias Corrêa, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): Star Export Assessoria e Exportação Ltda., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Garra Set Calçados Ltda., Agravado(s): GBS Brasil Importação e Exportação de Roupas e Calçados Ltda., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17202-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17103-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Star Export Assessoria e Exportação Ltda., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Helena Zottmann, Agravado(s): Garra Set Calçados Ltda., Agravado(s): GBS Brasil Importação e Exportação de Roupas e Calçados Ltda., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): José Ricardo Schuh, Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Agravado(s): Alexsandra Farias Corrêa, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17823-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Subcondomínio do Centro Comercial do Shopping Center Iguatemi Caxias, Advogado: Henry Luciano Maggi, Agravado(s): Clei Birajara Silva de Goes, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18293-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Cristian Hermann Lima, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18379-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Paulo Juvenal Schmachtenberg, Advogado: Elton Bonfada, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Coopecarga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19047-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outros, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Odilo Helmuth Ludwig, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 19060-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Moisés Tomás Stefani, Agravado(s): Moacir Gross Menger, Advogado: Tatiana Seefeld, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19218-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odilo Helmuth Ludwig, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19218-32.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Odilo Helmuth Ludwig, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 19641-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Educacional Princesa do Sul - Uni Colégio, Advogado: Anibal Padão Palmeira, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro/RS, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19916-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guaíba/RS, Procuradora: Miraci Severo Vieira, Agravado(s): Euripes Bandeira Porto, Advogado: Jorge Luiz dos Santos Moraes, Agravado(s): Manoel Getúlio da Rosa Fontoura, Advogado: Dirleni Márcia Laux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25700-11.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Heider Gomes da Nobrega, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos - PB, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34600-37.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdivio Barbosa da



Silva, Advogada: Ignez Maria Mendes Linhares, Agravado(s): Unibanco Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Weliton José da Silva Balduino, Agravado(s): Bandeirantes Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43000-50.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletro Shopping Casa Amarela Ltda., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): Antônio Carlos Marques da Silva, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46900-52.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Agravado(s): Jairo Elineudes Furtado do Rosário, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 55600-91.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Marta Eliane Pinheiro Bezerra, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75700-79.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Felix Filho, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-40.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucimar Marreiro da Silva Domingos, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Agravado(s): Estado da Paraíba, Procurador: Luiz Filipi de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-91.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Leandro Bezerra da Rocha, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158700-22.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Energia & Construções Industriais Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Paulo Henrique da Costa Madeira, Advogado: Mauro Fernando Anício Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340087-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s): Iraci Gama Leite, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 390312-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferreira Odontologia Empreendimentos Ltda. e Outro, Advogado: Adriano Rocha Leal, Agravado(s): Anelise Valadares do Amaral, Advogado: Aristóteles Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210200-56.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): José Carlos de Santana, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210551-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Jean



Ferreira dos Santos, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Eco Jet Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960395-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Cinthia Karinne Santiago Prazeres, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640218-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Érica Pereira Alves, Advogado: Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 221-47.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Geraldo de Almeida Alves, Advogado: José de Barros Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-66.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Kennedy Lucas da Silva, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4356-38.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Dayse Mary Ximenes de Melo, Advogado: Paulo Regis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400-11.1992.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado de Santa Catarina, Advogado: Cláudio Roberto da Silva, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Odir Marin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71100-09.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Martins Januário de Oliveira Filho e Outros, Advogada: Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 232700-57.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): José Segundo Salarini, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 142100-70.1998.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): Luiz Edison Beck, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 277100-20.1998.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 277141-84.1998.5.15.0052, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Conceição Rodrigues Mendonça, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98000-39.1999.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Isaltino Antonio de Oliveira, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Tupinamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza salarial - reflexos", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação em outras parcelas devidas ao reclamante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 33240-15.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abrão Bento dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema relativo às horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior, e violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, assim compreendidas as excedentes à 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional, com base na jornada declinada na petição inicial - das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, com 10 (dez) minutos de intervalo para descanso e refeição. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "restituição de custas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 186 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a ressarcir ao reclamante o valor correspondente às custas processuais recolhidas à fl. 171, devidamente atualizado. Custas complementares no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 432340-94.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Maluf de Andrade, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Recorrido(s): Catarina Vitoria Alberti, Advogada: Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao prazo de decadência das contribuições previdenciárias, por violação do art. 146, III, "b", da Constituição Federal, e em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período em que houve a declaração do vínculo de emprego em juízo, por afronta ao art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a decadência da constituição do crédito tributário no quinquênio anterior a 30/11/1992, excluindo as contribuições previdenciárias desse período, e excluir da execução as contribuições previdenciárias do período em que houve a declaração do vínculo de emprego em juízo. **Processo: RR - 801578-52.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Paulo Roberto Sottomaior Andrade e Outro, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado:



Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. **Processo: RR - 202000-11.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Duragrês Indústria Cerâmica Ltda., Advogada: Sílvia Fernandes Poletto Bolla, Recorrido(s): Maria José de Jesus Santos, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Conhecer, ainda, por unanimidade, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 230100-46.2002.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kazue Oshiro, Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não fruição integral do intervalo intrajornada de uma hora a que fazia jus a trabalhadora. **Processo: RR - 1168440-79.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1168441-64.2002.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferragens Negrão Comercial Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Silmara Aparecida Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do período imprescrito anterior a junho de 1999, no tocante às horas destinadas à compensação, excedentes da oitava diária, até o limite de quarenta horas semanais, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item III da Súmula n.º 85 desta Corte superior. **Processo: RR - 1168441-64.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1168440-79.2002.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferragens Negrão Comercial Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Silmara Aparecida Ferreira, Advogado: José Marcos Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas relativos à competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução de contribuições sociais destinadas a terceiros e ao critério de recolhimento dos descontos fiscais por violação dos artigos 114, inciso VIII, e 5º, XXXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, os entes privados de serviço social e de formação profissional - Sistema S, e para, nos termos do título exequendo, determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular. **Processo: RR - 99141-06.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99140-21.2003.5.04.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clarice D'Arrigo, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão - Lei n.º 3.999/61 - remuneração integral do período correspondente", por violação do artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual fora o reclamado condenado ao pagamento do intervalo intrajornada de dez minutos a



cada noventa de efetivo trabalho como extra com reflexos em rsr's, 13º salários, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%. **Processo: RR - 108200-83.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108240-65.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Carlos Mautone, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 108600-54.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108640-36.2003.5.02.0253, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cubatão, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Elaine Soares de Souza, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - configuração" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, item I, da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Resulta prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 110900-90.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caçula de Pneus Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Laura Cristina Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcelo Freitas Marques, Advogado: Roberto Gessi Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144100-80.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rita Cecília Marques da Silva Motta, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de indenização por danos morais à reclamante. **Processo: RR - 190000-74.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CNH-Latin América Ltda., Advogado: João Antonio Sanches, Recorrido(s): João Carlos de Oliveira e Outro, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190200-57.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 190240-39.2003.5.01.0049, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): José Augusto Moreira Ferreira e Outra, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao abono pecuniário, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 196700-58.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ulisses Alves Moreira, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FM Rodrigues & Cia Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 245440-79.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Mauri Correa de Souza, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, no tocante aos temas, "FGTS - indenização de 40% - diferenças decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - prescrição - termo inicial" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação dos artigos 7º, XXIX e 5º, LV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se decretou a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e para excluir da condenação a multa de 1% aplicada no julgamento dos embargos de declaração. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 290000-50.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Orlando Moro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar, arguida em contrarrazões pelo reclamante, de não conhecimento do recurso patronal por irregularidade de representação. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial quanto ao tema "participação nos lucros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de integração à remuneração da parcela "participação nos lucros e resultados", ante a validade da negociação avençada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 327000-86.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Alberto Nardini, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 383986-32.2003.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moacyr Vieira Cardoso e Outra, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621200-23.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia EBX Express Brasil, Advogado: Gláucia Maria Alves Coelho, Recorrido(s): Bruno Cichon Neto, Advogado: Rodrigo Guimarães, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor estipulado no acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória fixadas na sentença transitada em julgado. Prejudicados os demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 4300-22.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Magda Adriana Barbosa, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Recorrido(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): Alterlog Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 14500-63.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 14540-





45.2004.5.05.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agnaldo Lemos Vilas Boas, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37785-67.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogada: Carolina Constante, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Eraldo Souza Silveira, Advogado: Valdecir Jose Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, entidades privadas prestadoras de serviços sociais ou de formação profissional. **Processo: RR - 49840-76.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Recorrido(s): Cicero Barbosa, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 84040-83.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Correia de Oliveira, Advogado: João Carlos Costa Leite, Recorrido(s): BL Bittar Indústria e Comércio de Papel Ltda., Advogado: Israel Faiote Bittar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 251/255, pronunciando-se especificamente sobre a prova documental juntada pelo reclamante, bem como acerca das declarações prestadas pela terceira testemunha arrolada pela empresa. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 98800-82.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raul Ferreira Bartholo, Advogado: Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Fabio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição incidente sobre a pretensão à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito, sendo-lhe facultado, inclusive, proceder a nova instrução probatória, caso entenda necessário. **Processo: RR - 110840-54.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 110841-39.2004.5.09.0651, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Raymundo de Paula, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Liziane Adélia da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a alegada ausência



de impugnação em recurso ordinário no tocante aos pedidos de incidência reflexa das horas extras. Ainda à unanimidade, passando de imediato ao exame da pretensão deduzida pelo obreiro, nos termos do artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, decretar a sua procedência, condenando a reclamada ao pagamento de reflexos das horas extras deferidas pelo Juízo de origem sobre as seguintes parcelas: repousos semanais remunerados, aviso-prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e 13º salários vencidos e proporcionais, e determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas ora deferidas, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 128500-58.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Benedito Benjamin Ferreira, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogada: Maria Cláudia Jonas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição quinquenal - horas extras - supressão - indenização", por afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e "aposentadoria espontânea - efeitos - nulidade do segundo contrato de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição quinquenal sobre o pedido de indenização compensatória decorrente da supressão de horas extras habitualmente prestadas, e, reconhecendo a existência de um único contrato de emprego, afastar a incidência da prescrição bienal e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, uma vez que os pedidos postulados na inicial não têm natureza eminentemente jurídica. **Processo: RR - 176940-90.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Recorrido(s): Antonio Aparecido Amaral Machado e Outros, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 188340-33.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marisa Conceição Ferreira, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional - Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Períodos em que não há Assinalação ou Pré-Assinalação", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre o intervalo intrajornada. Sobrestados os demais temas suscitados no recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 191700-52.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Reginaldo Cesar Lima Alves, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229300-95.2004.5.15.0048 da 15a. Região**, corre junto com RR - 229340-77.2004.5.15.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daniel Segatto de Souza, Recorrido(s): Eduardo Antônio Gnatiuc, Advogado: Fernanda Maria Negrissolli Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento, para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (cinco dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 229340-77.2004.5.15.0048 da 15a. Região**, corre junto com RR - 229300-95.2004.5.15.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Antônio Gnatiuc, Advogado: Estela Maris Schalch, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca de suposta incorporação da gratificação semestral paga ao reclamante na base de cálculo de todas parcelas que compõem a sua remuneração, inclusive no labor extraordinário. **Processo: RR - 244300-40.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AAP Administração Patrimonial S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Recorrido(s): Altamiro dos Santos, Advogado: Pedro Eeiti Kuroki, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Adenias Alves Pereira, Recorrido(s): São Paulo Transportes S/A - SPTrans, Advogado: Laura L Araujo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2200-37.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mariosan Bandeira, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Recorrido(s): Santos & Banduino Ltda., Advogado: Bruna Angélica Ferreira Salvático, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Boa Vista Cooperboa Ltda., Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Recorrido(s): Alquitempo Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22600-86.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conselho Regional de Odontologia do Pará - CRO/PA, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à necessidade de concurso público, por má-aplicação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar desnecessária a prévia realização de concurso público para a contratação de empregados pelo reclamado e restabelecer totalmente a sentença. **Processo: RR - 35900-96.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 35940-78.2005.5.05.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sueli Ribeiro Dantas, Advogado: Cristiano Possídio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47900-62.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Frigorífico Quirinópolis Ltda. - ME, Advogado: Bertoldo Félix Neto, Recorrido(s): Espólio de José Euripedes Cunha, Advogado: Ismael Justino Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por dissenso com as Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 63600-81.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Edson Pereira de Oliveira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72000-96.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, Advogado: Ildefonso Brito, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e



Aratu - Ogmosa e Outros, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogado: Jean Pitter da Silva Malaquias, Recorrido(s): Intermarítima Terminais Ltda. e Outra, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo, sem resolução de mérito, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista ajuizada pelo sindicato autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Jean Pitter S. Malaquias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jean Pitter S. Malaquias, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 111800-46.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): ANV - Serviços e Getão de Negócios S/C Ltda., Advogada: Ana Carolina da Motta Perin, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - contribuição previdenciária - acordo judicial homologado após o trânsito em julgado da sentença", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 113800-52.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Martins Metalúrgica Ltda., Advogada: Jane Cristina Ferreira, Recorrido(s): Vilmar da Silva Rodrigues, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 128400-50.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128440-32.2005.5.02.0301, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wagner da Silva Guimarães, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais - Benefícios da Justiça Gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, ficando isento do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n.º 35 do CSJT. **Processo: RR - 151900-42.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Eliane Davila Kuntz, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Conhecer, ainda, por unanimidade, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 152200-32.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marizete Rodrigues de Jesus, Advogado: Edmilson Peixoto, Recorrido(s): Ismael de Jesus Rodrigues, Procuradora: Rosângela Rodrigues D. de Lacerda, Recorrido(s): Machado Ribeiro Editora e Distribuidora Ltda., Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): Distribuidora Universo de Revistas e Jornais Ltda., Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): Israel de Jesus Rodrigues, Advogado: Edmilson Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157900-64.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 157940-46.2005.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Marlene Silva e Silva, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159785-81.2005.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Bartolomeu de Moraes Ferreira, Advogada: Sandra Mary Tenório Godoi Soares, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 176500-95.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 176540-77.2005.5.18.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Kisleu Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): Márcio Jarles Carlos de Melo, Advogado: Eder Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de Seguro Desemprego - Reconhecimento das Parcelas Salariais em Juízo - Responsabilidade da Empresa pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 243440-81.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): Wagner Barbosa Gomes, Advogado: Augusto César Telles, Recorrido(s): Agir Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procuradora: Norma Passos Lacerda de Oliveira, Recorrido(s): Instituto de Professores Públicos e Particulares, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 288100-78.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Magplus Ltda., Advogado: José Mário Zei, Recorrido(s): Jairo Souza Moreira, Advogado: Cornélio José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 358500-60.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bascitrus Agro-Indústria S.A., Advogado: Fernando César Cavariani, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Antônio Luiz Rosa do Nascimento, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Moreira, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Urbanos - Coopertral, Advogado: Paulo Maximiano Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária devida em face de relação de emprego reconhecida em sentença declaratória. **Processo: RR - 369600-06.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Adenilson Venancio da Silva, Advogado: Arodi José Ribeiro, Recorrido(s): Mundial Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1190600-08.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Angelita Aparecida Bernal, Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto ao adicional de transferência, por contrariedade ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 113 da



SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1387740-29.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Andrea Cristine Banach Ribas, Advogado: Marcelo Ramon, Recorrido(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa imposta à reclamante. **Processo: RR - 9952600-27.2005.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Valdevino Teixeira, Advogado: Alcídio Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5600-96.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Tânia Maria Pires, Recorrido(s): Nelson Pires de Oliveira, Advogado: José Marcelo Pires de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 11600-57.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Valdir Paulo de Oliveira, Advogado: Mauro Marcos, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 25100-45.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Recorrido(s): Carmem Godoy da Guia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25400-37.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerson Mallman, Advogado: Marcia Pessim, Recorrido(s): Alda Maria da Rosa Flores, Advogado: Rodrigo Oppitz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Indexação do valor da indenização por dano moral ao salário mínimo" e "Honorários advocatícios", respectivamente, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 883) e correção monetária a partir da publicação da presente decisão, assim como, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 25800-06.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Cláudio Martins da Silva, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Advogado: Néelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27400-02.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica S/C, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Tatiane Bianchim Hansen Junqueira, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões. Ainda por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do



Art. 477 da CLT - Reconhecimento do Vínculo Empregatício em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva multa. Mantido o valor da condenação e das custas já fixadas. Vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele não conhecia por irregularidade de representação. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. **Processo: RR - 40200-74.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 40240-56.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Fontoura Bernardino, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-40240-56.2006.5.02.0255, até sobrevir o julgamento do RR-40240-56.2006.5.02.0255. **Processo: RR - 41200-46.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Edmundo Amorim, Advogado: Antônio Geraldo Fraga Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53000-28.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Lara Juliana dos Santos, Recorrido(s): Leonardo Warken, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 59500-28.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 59540-10.2006.5.18.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anteir Ferreira Martins, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogada: Flórence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento de honorários periciais, que passa a encargo da reclamada. **Processo: RR - 85600-37.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Fátima Mendes Fernandes, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por violação do disposto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado, assim, o exame das demais matérias veiculadas no apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 92300-51.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Lopes Duarte, Advogado: Marcelo Reis Simões, Recorrido(s): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "danos materiais e morais - acidente de trabalho - responsabilidade objetiva", por afronta ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no



valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), juros e correção monetária na forma da lei. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada ao reclamante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação.

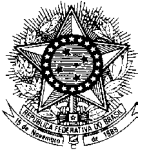
**Processo: RR - 103000-25.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Henrique Machado, Advogado: Sandro Sventnickas, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Ricardo Almeida Aveline, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir os reclamados da responsabilidade pelo pagamento da quota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 103840-11.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Lucinéia Vetorazzi Tozi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Processo: RR - 108740-25.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Recorrido(s): Robenildo Balieiro da Silva, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da ECT como entender de direito. **Processo: RR - 112740-95.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Noilva Rodrigues da Silva, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Recorrido(s): Semikron Eletromagnética Ltda., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema de fundo, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da coisa julgada decretado pela instância de origem, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. **Processo: RR - 123400-63.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Susana Beatriz Quadrado, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Santa Marta Davila Munhoz, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 124700-95.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,





Recorrente(s): Marcelo Nivaldo da Silva, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): Sociedade Paulista de Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pleito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da configuração do desvio de função. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 126100-31.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico do reclamante, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 128600-36.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Erivalda Noemia Souza da Silva, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Adlim Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150100-72.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Apolônia Grade, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Suspensão - Percepção de Auxílio-Doença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões anteriores ao prazo de cinco anos contados do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 153800-71.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adriano Luiz Pinto de Souza, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 23 da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo, sem resolução de mérito, prossiga no julgamento dos recursos ordinários e adesivo interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 154200-92.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marta Ferreira Goiri, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Sérgio Gontarczik, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução das contribuições do patrocinador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 163100-81.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): Silvana Vieira, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 172340-90.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Álvaro Henrique Cortes Verocai, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira



Castro, Advogada: Fernanda do Valle Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos descontos efetuados no salário obreiro, no período posterior à Emenda Constitucional n.º 19/1998, e sua integração na remuneração para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 188800-73.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 188840-55.2006.5.03.0137, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Ricardo Pereira de Araújo, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 192800-57.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Abigail Magdalena da Cruz Simplicio, Advogado: Fernando Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas do Município de Matão, sejam observados os critérios estabelecidos na supramencionada Orientação Jurisprudencial, ou seja, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 203700-26.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Jorge Alexandre Rodrigues, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Gilberto Santi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215300-70.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Camila Gomes Soares, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 259900-74.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): David do Rosário, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 23 da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo, sem resolução de mérito, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 363200-71.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mário Gualberto da Silva Júnior, Advogada: Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 387900-07.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: João Chung, Recorrido(s): Valdemir Pereira da Silva, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fábio Andre Fadiga, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): Condomínio do Shopping Villa Lobos, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Recorrido(s): Securitas AB e Securitas Seguridade Holding, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): Secab Brasil Participações Ltda., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 22 da Lei n.º 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no artigo 22 da Lei n.º 8.036/90 seja revertida em favor do Fundo de Garantia do Tempo de serviço. **Processo: RR - 498100-02.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Sueli de Oliveira Doro, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 1044300-35.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Recorrido(s): Jorge Eli Rolin Machado, Advogado: Carlos Alberto Pereira de Souza, Recorrido(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1196300-83.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): James Roger Bergmann, Advogado: Asbra Michel Mateus Izar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 3500-71.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): José Arsenio Cardoso, Advogada: Rosângela Maria Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 15100-40.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Églis Nara Mayer, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Isabel Cristina Saraiva Freitas, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias, ao intervalo intrajornada e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 26900-14.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogélio Xavier, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Recorrido(s): Município de Cubatão, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito.

**Processo: RR - 27440-72.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Diassis Rodrigues Lima, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de nulidade contratual e restabelecer a sentença que condenou o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e, subsidiariamente, o DISTRITO FEDERAL ao pagamento das parcelas especificadas às fls. 119-123 e 155-157, acrescendo à condenação a incidência do FGTS sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do primeiro reclamado. **Processo: RR - 28000-10.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flávia Fernandes Corrêa, Advogado: Tadeu Fernando de A. Pimentel, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 28600-94.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moinho Estrela Ltda., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Vilmar Correa de Jesus, Advogado: Sérgio Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. Mantidos os encargos sucumbenciais. **Processo: RR - 32900-46.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Recorrido(s): Antônio Amaral, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de determinar que os juros de mora seja calculados na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 36600-22.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Uassi Mogone Júnior, Advogado: Fabrício Bloise Pieroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade à Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 38100-98.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Rosângela Pozza, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução



do feito, como entender de direito. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Pré-contratação de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao afastamento da prescrição total relativa ao pedido de nulidade da pré-contratação de horas extras. Custas invertidas. **Processo: RR - 39700-93.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eli Capeta de Freitas e Outro, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 23 da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 47500-59.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMS S.A. e Outra, Advogado: Jurandir Ferreira de Moraes, Recorrido(s): Horidan dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48200-40.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transportadora Fanti S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): Matias Silva do Nascimento, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Recorrido(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Beatriz Vinhaes Weinberger Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 49000-42.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Luiz Ercílio Ribeiro Martins da Silva, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51400-95.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Iara de Moura Rodrigues Panizzi, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58700-68.2007.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Francisco de Assis Gomes de Melo, Advogado: Dhélio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59200-49.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Saritur - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Lázaro José Maria, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 60100-83.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Lázara Alves de Oliveira Tavares, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas do Município de Matão, sejam observados os critérios estabelecidos na supramencionada Orientação Jurisprudencial, ou seja, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de



2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 69700-72.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Kisleu Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): Carlos César Martins, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças do Seguro-Desemprego - Reconhecimento de Parcelas Salariais em Juízo - Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69800-81.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Elair Benetti, Advogado: Roberto Gomes Vogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 74940-18.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete - Rs, Advogado: Henrique Schneider, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema concernente à verba honorária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I. **Processo: RR - 76000-92.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): União Engenharia, Fabricação e Montagem Ltda., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): ES Fênix Automação e Serviços Ltda., Advogada: Estefânia Aparecida Machado, Recorrido(s): Carlos Borges Caldeira, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78100-23.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Manoel de Medeiros Gomes, Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima, Recorrido(s): Luiz Antônio Urbanski, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao ponto. **Processo: RR - 78500-77.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Vânia de Souza Faria, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): Município de Pirassununga, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79100-50.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Waldir Momesso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79800-26.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Analdo Batista Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86600-42.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Solaris Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Heitor Cornacchioni, Recorrido(s): Vandrê Galvão de Souza, Advogado: Carlos Gomes Magalhães Junior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 101500-39.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Marcos Lopes Bezerra, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Recorrido(s): Quip S.A., Advogado: Maurício dos Santos de Azevedo, Recorrido(s): Serman Anticorrosão, Pinturas e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 101500-86.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Paulo Roberto Figueiredo de Matos, Advogado: Paulo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 102500-12.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Laura Cristina Miyashiro, Recorrido(s): Tapeman Comércio e Panificadora Ltda., Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102700-17.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Recorrido(s): Dalva Maria Cunha de Almeida, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Voluntária - Efeitos - Indenização de 40% do FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 109700-48.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): José Bernardino dos Santos Filho, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 114100-62.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Tâmara Rosemary Melo de Assis e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS sobre APIP e licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da incidência do FGTS a licença prêmio e a APIP. **Processo: RR - 125700-50.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4855-94.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neide Silvestre dos Santos, Advogado: Alessandro Paolantoni, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133740-17.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Andréa da Costa Freitas, Advogado: Lucy Maria de S. S. Caldas, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Vieira Bahia Rios, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dalton Caldas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer parcialmente somente quanto ao tema alusivo aos descontos para seguro de vida, por contrariedade à Súmula n.º 342 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução à autora dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 137500-70.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Roberto Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152100-03.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio Edifício Andresa/CAMPINAS, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): Ari Mendes de Oliveira, Advogada: Jaqueline Segatti Andrade, Recorrido(s): Galante Imóveis Ltda., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 296, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 151). **Processo: RR - 156200-95.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Maria Vera Horta Barbosa, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Evelyn Pontes Rolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos expurgos inflacionários incidentes sobre o cálculo da indenização de 40% do FGTS, nos termos do pedido deduzido na inicial, como se apurar em execução. **Processo: RR - 159942-61.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Eloísio Costa Monteiro, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 193400-33.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Ivo Bolzan, Advogado: Rodrigo Brack Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 205300-03.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): Maria Laura Alves, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 287100-55.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Ivani Angela Laidens, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, diante da natureza dos fatos revelados pela instância de prova, da natureza generalizada e sistemática da conduta empresarial, bem como da sua gravidade, a expedição





de ofício ao Ministério Público do Trabalho, instruído com as peças relevantes dos autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 406300-32.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gabriel Harmuch, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Maxmillian Gomes Colhado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439100-57.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Recorrido(s): Jociney Antônio Ormondes, Advogado: Andréia Rita Foltran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 442200-41.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Jade José Porto Boaventura, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Simone Sommer Ozorio, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame do tema concernente às diferenças salariais decorrente de promoções previstas no PCS. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivamente interposto pelo Banco reclamado. **Processo: RR - 980100-78.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Diogenes Uady, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bocaiúva do Sul, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rafaello Fontana, Recorrido(s): Faep - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 140 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelos autores e, em consequência, restabelecer a sentença, que havia julgado improcedentes os pedidos e condenado os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1108800-03.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josivan Pereira de Souza, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1339300-13.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Altair Sebastião Volter, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Blount Industrial Ltda., Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 3046600-83.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adshel Ltda., Advogado: Daniela Cravo Jacobovicz, Recorrido(s): Idival de Oliveira Ribeiro da Silva, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): Clear Channel



Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3474900-78.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Baptista Neiva de Lima, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): MSI Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15240-68.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Milton dos Santos Leal, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 291 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, ressaltando que na liquidação seja observado o entendimento consagrado na Súmula n.º 291 desta Corte uniformizadora, com a redação dada pela Resolução n.º 174/2011. **Processo: RR - 17500-41.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinicius André Cognato, Recorrido(s): Pablo Alessandro Rodrigues dos Santos, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da inconstitucionalidade do art. 2º, in fine, do Decreto nº 93.412/86. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Empregados do Setor Econômico de Energia Elétrica". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças de Atualização de 40% do FGTS". **Processo: RR - 22800-51.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construções Metálicas Icec Ltda., Advogada: Sônia Maria de Oliveira Basso, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fiscalização do Trabalho. Atribuições. Intermediação de mão de obra ilícita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24100-38.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guanambi Express Ltda., Advogada: Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): Renalto Deodato dos Anjos, Advogado: Francisco de Andrade Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias destinadas a terceiros - sistema S", por violação do inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, às entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: RR - 25900-87.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edvaldo Ricardo da Veiga, Advogado: Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Fernanda do Vale Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, em parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar o



desvio, inclusive os reflexos nas parcelas que tenham como base de cálculo o salário do reclamante, observada a prescrição quinquenal decretada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 29100-91.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Ademir Nunes Isquierdo, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 31000-78.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Luiz Fernando Pinto Maia, Advogado: Gustavo Roberto Montenegro Torres, Recorrido(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Unbec, Advogado: José Gomes Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34100-19.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - Codeca, Advogada: Nilva Maria Canevese, Recorrido(s): Elis Leandro Lima, Advogado: Rudimar Luis Brogliato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 34800-56.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aleide Celice Sousa da Silva, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Marcas Ltda. - Embramarcas, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 44500-70.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Elias da Silva Gomes, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): Marcelo da Silva Palmas e Outro, Advogado: Humberto Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomador de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 44600-09.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): Luis Rodrigues de Santana Filho, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47800-83.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Cardoso Ferreira, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Gilberto Moreno e Outros, Advogado: Ricardo Lincoln Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista somente quanto ao tema "Rurícola - Intervalo Intra-jornada - Supressão - Horas Extraordinárias - Natureza Jurídica", por violação do § 4º do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, relativamente à não concessão ou concessão parcial do intervalo intra-jornada, conforme se apurar em liquidação. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 74800-**



**95.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Penápolis, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): João Aparecido Alves Teixeira, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 78700-98.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): Edison Valmor de Mello Ribeiro, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta às reclamadas. **Processo: RR - 80600-98.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Dircéia Maria Carneiro, Advogada: Andressa Solttes Fernandes, Recorrido(s): Harken Terceirização e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa pública reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 85100-39.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Lorival dos Santos Pereira, Advogado: Getúlio Timóteo dos Santos, Recorrido(s): Transporte Schmitz Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 93200-67.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Rafael Carvalho Silva, Advogado: Christovam Rocha Kiefer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 99040-37.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): Ângela Maria de Souza, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 106140-28.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Recorrido(s): José Gildemar Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Reman Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas "intervalo intrajornada - adicional noturno - ônus da prova" e "responsabilidade subsidiária - abrangência". **Processo: RR - 107400-23.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hoepers Recuperadora de Crédito S.A., Advogado: Francisco José Alves Motta, Recorrido(s): Carlos Nei Maciel Machado, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 109200-88.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Edgar Felini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116500-75.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Mestra Ltda., Advogado: Diogo Augusto Santos Fedvyczyk, Recorrido(s): José Luiz Leal, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Recorrido(s): Graciolli Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, os entes privados de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 116900-95.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dirceu Domingos dos Santos, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): Conesul Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e respectivos reflexos, uma vez que a natureza jurídica salarial é reconhecida nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 354. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 123900-02.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Recorrido(s): Ronald Costa Avelino, Advogado: Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): Bep Caixa de Previdência Social - Prevbep, Advogado: Kildere Ronne de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127700-37.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): Nilva Bomfim da Silva, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131700-21.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Isabel Cristina de Oliveira Vieira, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): Set Sul Serviços Especiais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública. **Processo: RR - 134800-12.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): Michele Romualda da Silva, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino,



Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 141040-63.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Rúbia Fernandes Máximo, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 142900-96.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Viação Urbana Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Rogério Jacauna Ponte, Advogada: Lidiane Uchôa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código De Processo Civil - aplicação às execuções no Processo do Trabalho - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 143100-33.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Ivo Prado Goulart Filho, Advogado: Eduardo Sfoglia Campoli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 145000-27.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivonize Maria Dumont Silva Lopes, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da reclamante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da configuração do desvio de função, conforme pedido postulado na letra a da sua inicial, e reflexos pertinentes, nos termos do pedido de letra b. Custas acrescidas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que se acresce à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 160200-50.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Recorrido(s): Humberto Nogueira Rodrigues, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165200-69.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Paulo Roberto Nascimento - ME, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Recorrido(s): Reginaldo Rodrigues, Advogado: Alberto dos Santos Landini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 168400-37.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado



do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Olimar Müller de Queiroz, Advogado: Lúcio Moog Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 169200-94.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Everaldo Vell, Advogado: Edivaldo B Silva da Rocha, Recorrido(s): Deycon Comércio e Representações Ltda., Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e respectivos reflexos, uma vez que a natureza jurídica salarial é reconhecida nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 354, conforme se apurar das anotações dos cartões de ponto. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 189000-75.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Claudemir dos Santos, Advogada: Marta Bueno Costanze, Recorrido(s): Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 206200-98.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Plautino Delgado de Oliveira, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 230300-12.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luis Paulo de Oliveira Gomes Filho, Advogado: Maria Cecilia de Oliveira Saldanha, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa na forma do art. 2º da Lei nº 8.022/90, observado o limite previsto no art. 412 do Código Civil. **Processo: RR - 259340-61.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Rafael Cesario Guedes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Recorrido(s): FRB-Par Investimentos S.A. e Outros, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Alessandra de Souza Lima Marcelo, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Aquisição de Empresa em Recuperação Judicial - Responsabilidade Solidária", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão, e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A. **Processo: RR - 279900-72.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engepar Engenharia Ltda., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Santos Sousa, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546000-45.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Recorrido(s): Geraldo Marcelo Garcia, Advogada: Eliana Maria Cordeiro Zimmermann, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 584400-43.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Recorrido(s): Berenice Luiza Rosseto, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608500-62.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrido(s): Márcio Rolim Manoel, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632200-84.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: José Albari Slompo de Lara, Recorrido(s): Ludovico Ferreira, Advogado: Joarez Cação Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas, em 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com multa de 40%. **Processo: RR - 1014340-63.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): Derli da Silva Souza, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1300100-65.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Márcia Muller de Oliveira, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrido(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extra diária, com acréscimo de 50%, compensados os valores já pagos sob o mesmo título. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 4400-82.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Idir Franzen Junior, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): Henrique Stefani e Cia. Ltda., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe





provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de horas extras em face da constatação da submissão do reclamante à fiscalização e ao controle de jornada, apesar do labor externo. **Processo: RR - 12800-46.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Siderúrgica São Joaquim S.A., Advogado: Paulo Roberto Bido, Recorrido(s): Carlos Alberto Rocha, Advogado: José Carlos Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12900-96.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Varejão Goianense Ltda., Advogado: Erivaldo Henrique de Melo Medeiros, Recorrido(s): Jaciara Dantas de Oliveira, Advogado: Fábio Tadeu Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13800-32.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claudinei Goulart da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 15800-79.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Tânia Cristina Machado Tomé, Advogado: José Hamilton Borges, Recorrido(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 18000-67.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bebidas Fruki S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Clayton Evandro Dreyer, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 23040-34.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São José da Varginha, Advogado: Nélia Lúcia Valadares Teodoro, Recorrido(s): Mathias Mendes da Silva, Advogado: Antônio Edmundo Vitória, Recorrido(s): Sólida Construções e Edificações Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 25000-81.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosa da Silva Marques, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Lojas Salfer S.A., Advogado: Franco Andrei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora extraordinária por dia em que a jornada da trabalhadora foi superior a seis horas, acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS, conforme postulado a fls. 04 da inicial, dada a natureza salarial da parcela (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 26500-44.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Jorge Luiz Pereira de Souza, Advogada: Denise dal Molin Pellizzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação



imposta à reclamada. **Processo: RR - 26700-29.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alexandre Gomes Pereira e Outro, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes as promoções e os reflexos pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% e, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, no percentual de 0,5% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas, ao final, pela ré, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 27100-17.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Clarice dos Santos da Silva, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na forma do art. 896, "c", da CLT, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Ente público da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 39900-88.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vereda Engenharia Ltda., Advogado: Rosilene Oliveira Pinho de Aguiar, Recorrido(s): Celso Justo Mengue, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): Consórcio Construcap Modern Ferreira Guedes, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e condenar o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica isento, em razão de ter preenchido os requisitos necessários à concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 75), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 43900-35.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Quixadá, Advogado: Edil de Castro Cavalcante, Recorrido(s): Maria Albaniza Holanda Silva, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 44000-03.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Antônio Brunetta, Advogado: Gustavo Fernandes da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44100-27.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Solange Maria Sarti, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57100-03.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): Schirlei Carvalho, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62100-58.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Renuka do Brasil S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Joaquim Francisco de Arruda, Advogado: Sandro José de Souza Miranda, Recorrido(s): Érica Josiane Vinhesqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63300-65.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosana Rodrigues do Couto, Advogado: Gilson Ângelo Mota Figueira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63640-44.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Recorrido(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Wedson Antônio de Araújo, Advogado: Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 65500-25.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliane Martins Souza, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Consórcio Intermunicipal de Apoio à Criança e Adolescente de Jaguaruna, Sangão e Treze de Maio - Ciaca, Advogado: Vera Lúcia Bitencourt, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Luiz Dilnei Borges dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "Férias - Remuneração Fora do Prazo Legal - Pagamento em Dobro". **Processo: RR - 74600-74.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Constituição Assistencial - Empregado não Filiado - Inexigibilidade", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado no item "b" da inicial (fls. 9 do arquivo eletrônico). **Processo: RR - 82600-27.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Luciley Maria Lauxen, Recorrido(s): Donizete Medeiros Prudêncio, Advogado: Raphael de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do terço constitucional de férias. **Processo: RR - 83600-25.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): Ari Bison, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Troca de Uniforme". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 83700-72.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Maria Consuelo Fernandes Ciarlini, Recorrido(s): Rejane Peres Mirinhan Viana, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a



qual se indeferiu o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 86700-56.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Alzira Gago da Silva Ramos, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 4860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela autônoma na base de cálculo do adicional de risco. **Processo: RR - 94800-57.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre - CDL, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): Luís Gustavo de Oliveira Matos, Advogado: Vicente Teixeira Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 99300-55.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): Sueli de Mello, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 107500-72.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: José Antônio Barbosa Silva, Recorrido(s): Geovani Costa de Oliveira, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 123800-39.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Grupo Educacional Contato Ltda., Advogado: Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo, Recorrido(s): Josefa Maria do Carmo Ferreira, Advogada: Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128000-94.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marisa Oliveira Monteiro, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao conteúdo das Súmulas nº 51 e nº 288, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o direito da reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, determinando o pagamento das consequentes diferenças, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 131100-11.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Valdiser Ribeiro Lopes, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para eximir o reclamado da obrigação de anotar a CTPS da autora, restringindo a condenação do reclamado ao pagamento do saldo de salários, e ao valor correspondente aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 132500-84.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Igarapé-Miri, Advogado: Carlos Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Maria José da Silva Vieira,



Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 132900-26.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mediterrânea News Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa Valente, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Recorrido(s): Wanderson Fernandes dos Santos, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 143900-47.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Odirlei Marcos de Quadros, Advogado: Eloi Cesar Daneli Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 146400-63.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Recorrido(s): Dilmar Jung, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 149000-14.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Roberval Silva Pereira, Advogado: Eduardo dos Santos Ramos Neto, Recorrido(s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155300-44.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lenildo de Souza Oliveira, Advogada: Maria Tenório de Moura, Recorrido(s): Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Advogado: Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160200-44.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): Severino Ferreira de Lima, Advogado: Marco Antonio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165100-39.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santilha Celeste Santos, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 288 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o restabelecimento da integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 167300-93.2009.5.04.0661 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Deise Maria Barbiero, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 210400-67.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson José da Silva, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Fundipar Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Ereni Inês Casarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de 1 hora extra diária, em face da não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 224700-25.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Fanel Imobiliária Ltda., Advogada: Shirley Mendonça Leal, Recorrido(s): Katia Aparecida Bertoldo Alberto, Advogado: Rodrigo Barros Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 234400-06.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Barbosa, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 297700-98.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Gheisa Sartori, Recorrido(s): Mario Vieira Brandão, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Convenção Coletiva de Trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante porque beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 359600-68.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cascavel, Advogado: Fernando Previdi Motta, Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Recorrido(s): Dirce Aparecida Xavier Batistussi, Advogado: Ademir Giordani, Recorrido(s): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 383700-54.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Canguru S.A. - Indústria e Comércio de Produtos Plásticos, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): Fabrício Hildebrando Marcelino, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Milene



Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 672000-06.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Robson Hernandes, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): Selectus Central de Serviços de Informática Ltda., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do SERPRO pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1895000-40.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Liziane Blaise C. Machado, Recorrido(s): Vergílio Aparecido de Freitas, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 3182800-11.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jakson Rocha de Oliveira Martins, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para elevar o valor da condenação relativa a indenização por danos morais para o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), restabelecendo no particular a sentença de 1º grau. Vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que dava provimento mais amplo, elevando o valor para R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 8-84.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anadissor Amâncio de Oliveira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Comercial e Construtora Marcelo Costa Ltda., Advogado: Heitor de Nuevo Campos Neto, Recorrido(s): Usina Uberaba S.A., Advogado: Ricardo Henrique Pinho vinagre, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra nos dias em que o autor gozou intervalo intrajornada inferior a uma hora, conforme se apurar das anotações dos cartões de ponto, e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 12-19.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Elias da Cruz Costa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 54-88.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jacira Maria de Jesus, Advogado: José Maurício Arcanjo, Recorrente(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento referente aos feriados laborados pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os minutos restantes para complementação dos intervalos mínimos de uma hora diários, como labor extraordinário, em complementação aos já deferidos na instância ordinária. **Processo: RR - 134-88.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dárcio Batista Quadros, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada cumprida pelo reclamante, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da empresa e o local da efetiva prestação dos serviços (ida e volta), remunerando-se como labor extraordinário o período que exceder a jornada diária, todas as vezes que ultrapassar dez minutos, mais os devidos reflexos. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 178-59.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vinícius Barreira Dias Silva, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 196-38.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria Suely Farias, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal n.º 682/1992 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 222-85.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Carlos Alberto Pelissari Bispo, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: FELIPE DE MIRANDA CARDOSO, Advogado: Libânio Cardoso, Recorrido(s): Araújo e Alvim Ltda. - ME, Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Felipe de Miranda Cardoso. **Processo: RR - 226-20.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudio José Martins e Outros, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 238-20.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): José Eudes da Silva, Advogado: Lédjane dos Santos Valentim, Recorrido(s): Irmãos Costa Transportes Ltda., Advogado: José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260-**





**48.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Neisse Evangelista da Costa, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal, e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, Juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 269-76.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Wilson Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Raqueline da Silva Santos, Advogado: Ernando Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446-71.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Tânia Carvalho Almeida Fernandes, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 461-15.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson de Souza, Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - Ebec, Advogado: Emanuel Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido o pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 462-80.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Sônia Maria Ferreira, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 468-32.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Veronica Candida da Costa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 597-06.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Gleice Padilha Rocha, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema relativo à fixação do percentual aplicado para o cálculo



dos honorários. **Processo: RR - 599-07.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Manuel de Souza Lima, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, Juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 625-60.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adão Ramão de Souza Bastos, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Recorrido(s): Matosul Agroindustrial Ltda., Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 656-95.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Exterran Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): Marcelo da Luz, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 802-42.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): Renata de Menezes Machado, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 1051-82.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Montes Claros e do Norte de Minas, Advogado: José Robson Vieira Neves, Recorrido(s): Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb, Advogado: Thelma Pompeu Ribeiro Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, conforme os termos da Súmula nº 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1059-77.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrido(s): Helio Agostinho Guimaraes e Outro, Advogado: Célio Agostinho Duarte, Recorrido(s): EGC Construtora e Obras Ltda., Advogado: Fábio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Cláudio Francisco de Paula, Advogada: Eliane Amaral da Silva, Recorrido(s): Cordeiro Lopes e Cia. Ltda., Advogado: Elisabete Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1179-84.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adir José Cirino, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Seara



Alimentos S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada cumprida pelo reclamante, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da empresa e o local da efetiva prestação dos serviços (ida e volta), remunerando-se como labor extraordinário o período que exceder a jornada diária, todas as vezes que ultrapassar dez minutos, mais os devidos reflexos. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1265-41.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcia Mageste da Cruz Herédia, Advogado: José Agostinho Tavares, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1343-98.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Recorrido(s): Cintia Aparecida Vieira, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de reintegração da reclamante no emprego e excluir da condenação o pagamento dos salários e direitos do período compreendido entre a dispensa e a reintegração. Inalterado o valor da condenação, em razão da subsistência da condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho. **Processo: RR - 1671-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Ademissio Pereira da Silva, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2499-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Raimundo César Ferreira Campos, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 2545-71.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edimilson Alves da Silva, Advogado: Euzélio Heleno de Almeida, Recorrido(s): Semil Serviços Elétricos e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: João Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula n.º 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia-reclamada pelos encargos



trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 2755-50.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogada: Karina Frischlander, Recorrido(s): Max Nascimento dos Santos, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3362-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Nonato Clementino, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3481-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): André Luiz Santos da Costa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 4071-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Recorrido(s): Aldemir Veras Marques, Advogado: Wagner Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiária. **Processo: RR - 4399-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Recorrido(s): Antônio Rosa de Oliveira, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a União da condenação como responsável subsidiária, em consequência, julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4520-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Leandro Ribeiro Fernandes, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos às multas rescisórias e à aplicação da convenção coletiva.



**Processo: RR - 5802-88.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Recorrido(s): Pedro Roque da Silva, Advogado: Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 5885-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): Adriano Figueiredo Romano, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Recorrido(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 7434-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Maria das Dores Pereira da Silva, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 17156-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Raquel da Luz Bortoluzzi, Recorrido(s): Marcelo Marcos Moreira, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Recorrido(s): MD Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 17747-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fidelity Incentive Ltda., Advogado: Erasto Soares Veiga, Recorrido(s): Elisângela da Silva Firmino, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Recorrido(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Gabriela Amaro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas - Embargos de Declaração



Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos protelatórios aplicada à reclamada. **Processo: RR - 24600-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Edson Leandro Costa de Souza, Advogado: Adriano Carvalho da Costa, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 64600-21.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda., Advogado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): Alysson Gomes de Souza, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Submissão da Demanda à Comissão de Conciliação Prévia". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial, mantendo a competência em relação ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 294600-74.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Recorrido(s): Elza Aparecida Guardiano Fraga, Advogada: Silvana Rosa Livramento, Recorrido(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 390416-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): Luciene Santos de Oliveira, Advogado: Lucas Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. - Infocoop, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: AIRR e RR - 16785-59.2005.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Antonio Bichego, Advogado: José Mário Secolin, Agravado(s) e Recorrente(s): JF Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Victor Xicrala Brait Silva, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 7000-27.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Rosa Maria Weber, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Solange Barea Dornsbach Lopes, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. **Processo: Ag-AIRR - 238500-91.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Hamilton Clayton Pietro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122140-05.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Urbs Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): Eva Zeni Waltric, Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35200-22.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Encanto's Comércio de Presentes Ltda. - ME, Advogado: Joaquim Roberto Tomaz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi - Sindishop, Advogado: Cristianne Ganem Kisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550400-59.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodante Comércio de Peças Ltda., Advogado: Rodrigo Augusto Alves de Andrade, Agravado(s): Mario Pereira de Abreu, Advogado: Josué Luís Zaar, Agravado(s): Kenauth Comércio de Pisos Industriais Ltda., Advogado: Kelly Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1228-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10235-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canela, Procurador: Wagner Adilson Koch, Agravado(s): Marta Teresinha da Costa, Advogado: Ari Stopassola, Agravado(s): Associação Canelense de Apoio à Saúde, Advogada: Denise Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12393-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Walter de Oliveira Júnior, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2511737-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Elido Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): Ivanete de Oliveira Silva, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1867-35.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Aldeci Ferreira da Luz, Advogado: Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2049-21.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Cleto Tavares da Cruz, Advogado: Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2231-07.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Samuel Felix de Brito, Advogado: Erik Stepan Krausegg



Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 4096-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Maria Hermínia Bravo Torres Gonçalves, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 14043-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Citrofoods Internacional Comércio Importação e Exportação Ltda. e Outros, Advogado: Liege Katya Bertani, Agravado(s): Mairton de Aro Sanches, Advogado: Altemir Roani, Agravado(s): Monte Alegre Alimentos Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Gilberto Luiz da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 19390-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Júnior Bieleski, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1320377-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, Agravado(s): Leandro Santana das Neves, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ALTM S.A. - Tecnologia e Serviços de Manutenção, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 3074-57.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Geni Vieira Muniz e Outro, Advogado: Júlio Flávio Pipolo, Agravado(s): Comercial & Serviços JVB Ltda, Advogada: Cristiane Heredia Sousa, Agravado(s): Ricardo Cariatti, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação cautelar, confirmando a decisão que indeferiu a liminar. Prejudicado o exame do agravo regimental interposto pelos demandantes. Custas pelos autores, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa na petição inicial. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da reclamação trabalhista nº 46400-53.1996.5.02.0383. **Processo: AgR-CauInom - 4324-28.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Carolina Milanetto Munno, Advogado: Roberto Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando, em consequência, improcedente o pedido formulado na medida cautelar. Custas, pela autora, de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-AIRR - 132040-32.1989.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: José Leonardo Aguiar, Advogado: Juliano Couto Gondim Naves, Embargado(a): Ângela Maria de Oliveira Age e Outros, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Viviane Alfradique Martins de F. Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1163343-93.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Embargado(a): Carmo Paulo Kensy e Outros, Advogada: Dione Machado Monteiro, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184840-95.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator:





Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): Rogério Sarlo de Medeiros e Outro, Advogado: Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 142040-87.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 78640-44.2001.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Rivane de Oliveira Ribas, Advogado: Paulo César Araújo da Costa, Embargado(a): Movimento Maré Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 294900-25.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eloisa Pereira, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6227600-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Andréa Teixeira Simões Nogueira, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ticket Serviços S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 124540-39.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Med Lar Internações Domiciliares Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Renata Sousa dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 154940-63.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Claudemir Arantes, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106100-98.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernanda Freitas de Paula Lopes, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Município de Itapeverica da Serra, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118100-54.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Elvira do Carmo Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 150400-84.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Nadja Maria Álvares Chaves, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação à embargante no importe de R\$ 65,78 (sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). **Processo: ED-RR - 298200-47.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sebastião Ferreira da Costa,



Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3380141-51.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Companhia Docas do Maranhão - Codomar) , Procurador: Livia Ximenes Mourão, Embargado(a): Espólio de João Corrêa dos Santos, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Embargado(a): Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Embargado(a): INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., Advogado: Arnaldo Bentes Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1300-55.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Embargado(a): Monte Carlo Participações S.A., Advogado: Gustavo Lobo Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8700-25.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): Sérgio Aparecido Raimundo, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Embargado(a): Tectriz Tecnologia em Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 9200-14.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Social da Construção Civil do Distrito Federal - Seconci, Advogado: Ronaldo Lemes da Silva, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon/DF, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Embargado(a): Consergel - Construções e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Sérgio Paulo Lopes Fernandes, Advogado: Asael Souza, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 30900-84.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Liana Oliveira Hennicka, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37200-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 37240-85.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Arnaldo Ferreira Paz, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37240-85.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 37200-06.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Arnaldo Ferreira Paz, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69600-82.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Embargado(a): Jesualdo de Carvalho Sousa, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 85300-87.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do



Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Vicente Solé Júnior, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, de forma expressa, isentar a reclamada das custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-RR - 91400-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101100-51.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Alice Sibebe Almeida Rocha, Embargado(a): Gerson Antônio de Araújo Mourão Filho, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108500-24.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Assis Moreira, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110800-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112741-57.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Batista de Souza Teles, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 115900-27.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Evandro Muniz Lopes e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116400-53.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Nádia Torres de Castro Cordeiro, Embargado(a): Sandburg Almeida do Nascimento, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 125900-30.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edson de Oliveira e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 128340-33.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agro Indústrias do Vale do São Francisco



S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Embargado(a): Manoel Argemiro do Nascimento, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 161900-46.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Júlia Belizário da Silva Maia, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 38600-02.2007.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Melissa Giordan Santos Garcia, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 40240-76.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Sheyla da Silva Noronha, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, dar provimento ao agravo para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 55640-06.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Basílio da Cruz e Outros, Advogado: Antônio Alves Filho, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59200-27.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Embargado(a): Félix Gorgonha Benites, Advogado: Antônio João dos Santos, Embargado(a): Setor de Mão de Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87800-09.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Embargado(a): Reginaldo Francisco dos Santos, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 95540-32.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Sociedade Amigos Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Geraldo Elias Brum, Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Embargado(a): Regina Célia Rocha Pantaleão, Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101300-42.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Embargado(a): José Vital da Luz e Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113900-95.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agro Indústrias do Vale do



São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Embargado(a): Gilberto Martins da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134140-84.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Chesman Alves Costa, Advogado: Fabio Bittencourt da Cunha, Embargado(a): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a integrar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 144300-74.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Mário Raulino Neto, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 255400-57.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Renata Vieira e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19500-26.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Iara Rejane Leão Louzada, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): Sociedade Porvir Científico - Escola de Assistência Social Hipólito Leite, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21700-08.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alyrio Robert Ferreira Correia Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77240-80.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Sara Vasconcelos Ribeiro de Assis, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80600-16.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Maria da Penha Lessa de Oliveira, Advogado: João Carlos Batista, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115240-87.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ricardo Rocha Porto, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116700-40.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Márcio Izidio de Farias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CTS Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Direito, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126500-81.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Yuri Costa, Embargado(a): Francisca Pereira dos Santos Leal, Advogado: João Dias de



Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 475000-14.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Ponta Grossa, Advogado: José Fernando Rosas, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29300-44.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Salvador Papatella Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): Revisar Serviços Técnicos de Seguros Ltda., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32400-15.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Help Services Serviços de Apoio e Manutenção Ltda., Embargado(a): José Rianlex Tavares Belo, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59100-72.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Cesar Luiz Roussenq, Advogado: Edison de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 141400-71.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): Itamira André de Noronha, Advogada: Isabelle Carvalho Gonçalves, Embargado(a): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 197600-21.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Maria Izabel da Silva, Advogado: João José Martins, Embargado(a): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 235600-84.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcio José Rebelo, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Embargado(a): Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí - Teconvi S.A., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 281900-23.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Alisson Silvério dos Santos, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, proceder à análise do agravo; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 109-15.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Embargado(a): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): Josemi João de Brito, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1246-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): BSI do



Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Deusemy Moreira de Carvalho, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1949-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Advogado: João André Vidal de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Fábio Messias Vieira, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto - Sincovarp, Advogado: Antônio Carlos Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1980-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria de Fátima Fernandes, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 2037-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Girlene de Jesus Moraes da Cruz, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): RP Construções Ltda., Advogado: Mário Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2151-43.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): José Maria Oliveira da Paz, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2321-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Roberto Daniel da Silva Pereira, Advogado: Ezequiel Felix de Andrade, Embargado(a): Aserte Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2473-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alcema Dutra Carvalho, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2799-55.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, Procurador: Milton Pinto Firmeza, Embargado(a): Milton José Teodoro, Advogado: Eustáquio Machado, Embargado(a): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2992-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Comércio e Transportes Sm Ltda., Advogado: Pedro Heitor Borghetti, Embargado(a): Volmar João Schreiner e Danilo Bocalon, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material no acórdão ora embargado, determinando-se a correção da autuação do presente feito, constando como agravados Volmar João Schreiner e Danilo Bocalon. **Processo: ED-AIRR - 3170-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Cristiano Rufino Alves, Advogado: José Batista Neto, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3372-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4316-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, Procurador: Leila Paconé Dantas, Embargado(a): Alda Pimentel de Matos Guerreiro, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Embargado(a): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4647-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Embargado(a): Antônio Fernandes de Almeida, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5479-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): Valdeci Barbosa Ribeiro, Advogada: Kátia Regina Souza Ricardo, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10263-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): José Edmilson da Silva, Advogado: Fabrício Vacaro de Oliveira, Embargado(a): Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda. - Case, Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1210205-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Glabson Batista Cidreira, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezenove horas e um minuto, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma